Proc. 697 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.235	15.09.06	RSC

Of. nº 1.549/2006 Mococa, 14 de setembro de 2006.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar aprovar o novo Plano Diretor do Município de Mococa, obrigação imposta pelo Estatuto das Cidades, para todas as cidades com mais de 20.000 habitantes.

Mococa, atendendo às determinações legais, elaborou o seu projeto, e para tanto efetuou um levantamento dos dados e dos problemas críticos, através de pesquisa e da efetiva participação popular, para chegar a esse relatório final, que serviu de base para a construção do projeto de lei do Plano Diretor.

Esse relatório deve servir como exposição de motivos da lei do Plano Diretor.

As técnicas de pesquisa empregadas para a elaboração do projeto do Plano Diretor foram as mais variadas e podem ser assim, em síntese, apresentadas:

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 18/09/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º
Proc 697/2006

a) Pesquisa Quantitativa – com distribuição de 20.000 questionários entre os munícipes, com urnas espalhadas em todos dos prédios públicos da cidade, como escolas, postos de saúde, prefeitura, etc., além de todas as igrejas. Os questionários foram entregues nas residências e estavam, também, disponíveis nos pontos de entrega, perto das urnas.

b) Pesquisa Qualitativa – pesquisa realizada nas seguintes formas de amostragem:

1. Pesquisa Documental – foram lidos e resumidos: documentos apresentados pela Prefeitura; as leis municipais pertinentes ao Plano Diretor, como a Lei Orgânica do Município, o Código de Posturas Municipais, o Código de Obras e os demais códigos do município, as Leis de Zoneamento, as Leis que regem os Conselhos Municipais, os Planos Plurianuais, os Planos Diretores anteriores e as demais leis que afetam as questões que são tratadas no Plano Diretor; as plantas municipais, especialmente aquelas que mostram a expansão urbana no Município, as que tratam dos recursos naturais (inclusive os hídricos, com traçados dos rios), as de zoneamento, uso e ocupação do solo, as que traçam os caminhos rurais, as estradas vicinais, as de acesso, as ruas; os *sites* oficiais, como os do IBGE, SEADE, o oficial do município, que trouxeram os dados estatísticos e formais para a elaboração do trabalho; os *sites* informais que trazem informações espontâneas de populares sobre o município; e os livros que foram indicados para leitura.

2. Pesquisa de Campo – realizada através de várias excursões pela cidade e pelo campo, para verificação das informações obtidas, localização dos próprios municipais, reconhecimento de situações, visita aos pontos turísticos, reconhecimento e localização das estradas rurais, levantamento dos bairros distantes do centro da cidade, e, finalmente, levantamento das condições ambientais do município.

3. Entrevistas – foram efetuadas entrevistas em todo o período de elaboração do projeto e essas entrevistas envolveram dois públicos diferentes: em um primeiro momento, foram entrevistadas pessoas diretamente ligada ao Poder Executivo do município. Foram ouvidos o Sr. Prefeito, todo o secretariado, algumas pessoas do segundo escalão e os representantes dos Conselhos Municipais; e no segundo tempo, foram entrevistadas pessoas que espontaneamente se ofereceram para dar informações, pessoas que foram indicadas por serem especialistas em informações sobre a cidade, de uma forma geral, ou sobre um aspecto em especial e todas as demais pessoas que no correr do projeto, quiseram se expressar.

4. Audiências Públicas – foram realizadas audiências públicas em escolas nos diversos pontos da cidade, ocasião em que além de se informar a população sobre o Plano Diretor e o andamento dos trabalhos, foram colhidas sugestões importantes para as conclusões dos trabalhos.

5. Consultas Públicas – duas consultas com participação da população e de convidados para os eventos, como os órgãos de representação profissional, as entidades de classes, sindicatos, associações, igrejas, etc., com significativas participações, que foram inseridas nesse relatório.

6. Reuniões da Comissão – semanalmente foram realizadas reuniões da Comissão Gestora do Plano Diretor, com o objetivo de discutir, aprovar e determinar a inclusão no projeto das sugestões apresentadas nos questionários, consultas, audiências, entrevistas. Essas reuniões foram temáticas e a pauta seguida com algum rigor, para que não ficasse qualquer assunto sem ser debatido.

7. Reuniões Informais – foram, também, realizadas reuniões com ONGs grupos e empresas atuantes no município.

Outrossim, para atender às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto das Cidades, o projeto foi dividido em 3 fases distintas:

1. a do levantamento de dados, com o diagnóstico da situação real do município, elaboração do macrozoneamento e tabulação e ordenação das informações coletadas;

2. a da consulta popular, com a tomada de posição pelos próprios cidadãos da cidade, e participação das entidades atuantes no município; e

3. a minuta do projeto do Plano Diretor.

Na primeira fase, com a necessidade de se definir o perímetro urbano, de expansão urbana e rural, bem como de fixar as zonas de interesse de uso, onde se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, foi elaborado o macrozoneamento da cidade, que é a base fundamental para conhecimento da cidade, para que se comece a pensar sobre o conjunto de regras fundamentais, que deverão orientar o desenvolvimento da cidade.

O macrozoneamento é o conhecimento da realidade local, é o levantamento do que é, para que se possa discutir o que deve ser.

Para a construção do macrozoneamento foram pesquisados os dados para o conhecimento da realidade local, tendo sido levantados:

1. dados de geomorfologia – que indicaram as áreas mais ou menos adequadas à ocupação, baseadas na qualidade do solo, nos índices de declividade e da ocorrência de enchentes;

Fls. n.º 04
Proc 697 /2006

2. dados relativos ao ecossistema, com levantamento das áreas de vegetação nativa existente, da fauna, os parques, as degradações e o que deve ser preservado ou reflorestado, onde a ocupação e o uso deve ser fortemente monitorado;

3. dados da infra-estrutura urbana, com enfoque no sistema viário e de transporte, de captação, tratamento e abastecimento de água, de captação e tratamento de esgoto, iluminação pública, limpeza e tratamento do lixo, com levantamento de lacunas e prioridades;

4. dados de uso e ocupação do solo, com interesse especial nos padrões de ocupação, segundo as faixas de renda, assentamentos irregulares, condomínios fechados, regiões residenciais, industriais, de comércio e de serviços;

5. dados sobre a qualidade de vida do munícipe, em especial quanto à saúde, educação, esportes e lazer, cultura, patrimônio histórico e cultural, promoção social e assistência social, serviços públicos, meio ambiente, tecnologia, segurança, vulnerabilidade social, emprego e desenvolvimento urbano e rural.

O levantamento desses dados foi realizado com leituras técnicas, urbanísticas, ambientais e econômicas com a coleta, a sistematização e a análise:

Fls. n.º 08
Proc 697/2006

1. dos dados constantes em mapas sistemáticos e cadastros dos órgãos e secretarias da prefeitura;

2. dos mapas cadastrais, atualizados de ocupação do solo;

3. das fotos aéreas recentes;

4. dos projetos previstos, ou em andamento, que possam afetar a dinâmica do município e da região;

5. do censo, a partir dos dados oficiais do IBGE e SEADE;

6. dos indicadores sociais territorializados e dos serviços básicos implementados; e

7. do mapeamento temático, de evolução da mancha urbana, de evolução do uso do solo, do uso do solo legal e ilegal, de ocupação do solo, de equipamentos urbanos institucionais (públicos e privados), de fluxos do sistema viário e de transportes, da infra estrutura existente (redes e sistemas implantados), do crescimento populacional, de densidade populacional, de loteamentos e assentamentos informais, dos condomínios fechados, dos imóveis de interesse de preservação, das áreas verdes preservadas e a preservar.

8. avaliação dos recursos hídricos e ambientais;

Fls. n.º 09 20
Proc 697 / 2006

9. das atividades econômicas nas perspectivas da produção, da renda, produtividades, distribuição espacial, emprego e investimentos;

10. levantamento das "vocações".

Para a execução do macrozoneamento foram levantados, entre outros os dados relativos:

1. aos loteamentos;

2. aos terrenos urbanos disponíveis e vagos;

3. à ocupação dos imóveis por zona dentro da cidade;

4. à situação habitacional – demanda de habitações;

5. ao sistema viário municipal;

6. ao levantamento da estrutura econômica do município;

7. a identificação dos equipamentos públicos, dos serviços públicos oferecidos, das questões relativas ao meio ambiente, a previsão de necessidade de uso e ocupação de solo, por região na cidade.

A segunda fase do projeto foi a da participação popular. É a etapa das discussões, das negociações e da pactuação que foram efetivadas através:

1. da elaboração de questionários, audiências e reuniões públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

2. da publicidade dos documentos e informações produzidas; e

3. do acesso de qualquer interessado aos documentos e informações, bem como sua participação efetiva na Comissão Gestora.

A participação popular foi efetiva através dos questionários, reuniões, audiências e consultas públicas.

Os questionários foram distribuídos nas residências, em todos os lugares onde foram disponibilizadas as urnas. Distribuídos e recolhidos esses questionários foram tabulados, quanto à resposta objetiva e examinados quanto à parte discursiva, tendo sido copiadas as informações sobre os problemas e relacionadas as sugestões oferecidas.

As reuniões da Comissão Gestora foram semanais, ao todo 13, divulgadas com antecedência e tiveram, no município, expressiva

participação, não apenas de seus membros, mas da população que atuou significadamente.

As audiências públicas foram realizadas em escolas nas diversas regiões da cidade: Cohab II, EMEI Alice Rezende Bernardes, EMEI Vera Sandoval Meirelles, Centro Comunitário do Bairro de Santa Clara, Igaraí e São Benedito das Areias.

As duas consultas públicas foram realizadas na Câmara Municipal, tendo a Prefeitura Municipal de Mococa convidado para participar, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, sindicatos, órgãos de classe e organizações não governamentais.

Apesar dos convites terem sido efetivados através de ofícios, *e-mails* e divulgação nos meios de comunicação, a participação não foi a esperada, apesar de ter havido sugestões e bom envolvimento daqueles que compareceram.

Com o encerramento das reuniões, audiências e consultas públicas foi elaborado um documento em que, além de relatar o ocorrido, apresenta-se de forma destacada, as sugestões apresentadas.

Na terceira fase do projeto, tendo sido levantados os dados e colhidas as sugestões, foram tratados dados e sugestões de forma a que se pudesse redigir:

1. o relatório final do projeto; e

2. a minuta do projeto de lei.

O relatório final é o documento em que se explica o processo que levou às questões que serão tratadas na lei, é como o próprio nome indica, um relatório circunstanciado de todo o ocorrido durante o projeto, envolvendo desde as questões pragmáticas de metodologias e técnicas de pesquisa, da distribuição e divisão de trabalhos, até o relato dos resultados obtidos. O relatório final é, na prática, a exposição dos motivos que levaram a criação do projeto de Lei, que se transformará no Plano Diretor da cidade.

Por sua vez, o projeto de lei é a sistematização das sugestões apresentadas. Atende não apenas os princípios e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto das Cidades, mas também a vontade oficial e da população.

E a elaboração do projeto foi efetivada através da sistematização de três fatores preponderantes: o respeito à legislação municipal vigente, o atendimento às sugestões apresentadas nos questionários, entrevistas, reuniões, audiências e consultas públicas e a consciência da realidade local.

O Plano Diretor antes de tudo é um projeto de desenvolvimento e um instrumento político, que deve dirigir o crescimento da cidade, tanto pela vontade de seus governantes, como

Fls n.º 13 20
Proc 697 / 2006

pela vontade dos munícipes, razão pela qual foi realizado de forma participativa, e o seu resultado reflete o consenso.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar, contendo o novo Plano Diretor do Município de Mococa, merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 14
Proc 6971/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 de 12 de Setembro de 2006

Institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - fica aprovado o Plano Diretor do Município de Mococa.

TÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município de Mococa e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as leis orçamentárias anuais incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3° - Este Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I. justiça social e redução das desigualdades sociais;

II. inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III. direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, a saúde, a educação, a cultura, ao esporte, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV. respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;

Fls. n.º 16
Proc 6971/2006

V. direito à moradia digna;

VI. universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII. prioridade ao transporte coletivo público;

VIII. preservação e recuperação do ambiente natural;

IX. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

X. participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos desta lei complementar promover:

I. a Cidade de Mococa como centro regional de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;

II. a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades;

III. o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social no Município;

IV. a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação, proteção e recuperação dos recursos naturais, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e arqueológico;

V. a todos os habitantes da Cidade acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos;

VI. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

VII. aumento da eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

VIII. a eficiência, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;

IX. a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

X. a democratização do acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

XI. a prevenção das distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XII. aumento da eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os outros municípios, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XIII. a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos

urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade; e

XIV. implantação de normas urbanística baseada no bem comum.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A cidade cumpre suas funções sociais na medida em que promove e garante os direitos de cidadania, neles incluídos:

I - a moradia adequada;

II - os serviços públicos como água, rede de esgotos, eletricidade e iluminação; e

III - o atendimento a saúde, educação, transportes e demais benefícios e garantias constitucionais;

Art. 6º - A propriedade, para que cumpra sua função social, deve:

I. respeitar e garantir os objetivos sociais da cidade;

II. ser utilizada e aproveitada para atividades ou usos caracterizados como promotores da função social da cidade;

III. respeitar os limites e índices urbanísticos estabelecidos pelas normas legais;

IV. ter aproveitamento, uso e ocupação compatíveis com a manutenção ou melhoria da qualidade do meio ambiente, em especial dos mananciais, dos cursos d'água, das áreas arborizadas, dos parques municipais e das áreas de convívio e lazer;

V. respeitar o direito de vizinhança;

VI. respeitar o direito à mobilidade urbana; e

VII. preservar os patrimônios cultural, histórico e paisagístico.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 7º - A política urbana tem por objetivo:

I. prover a infra-estrutura urbana, espaços, equipamentos e serviços públicos em todos os bairros da cidade, para os

habitantes e para as atividades econômicas em geral, respeitando as áreas de preservação ambiental;

II. propiciar a recuperação e melhoria das condições de moradia;

III. implantar as medidas necessárias para a regularização, dos loteamentos clandestinos e irregulares;

IV. preservar, recuperar e aproveitar adequadamente:

a) o meio ambiente natural e construído;

b) o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico; e

c) as áreas de interesse ambiental, localizadas no perímetro de proteção aos mananciais.

V - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

VI - universalizar o acesso aos serviços de educação, cultura, esportes, saúde, lazer e assistência social; e

VII - reduzir a violência e assegurar o direito de mobilidade das pessoas.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º - O Poder Público Municipal está autorizado, para cumprir sua função, a utilizar-se dos seguintes instrumentos jurídicos e administrativos:

I. o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo;

II. a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

III. a servidão administrativa;

IV. o tombamento;

V. a transferência do direito de construir;

VI. o direito de preferência para aquisição de imóveis ou preempção;

VII. a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

VIII. as operações urbanas consorciadas interligadas;

IX. os consórcios imobiliários;

X. a concessão de direito real de uso;

XI. a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII. os contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

XIII. os contratos de gestão com concessionários públicos municipais de serviços urbanos; e

XIV. os convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

Art. 9º - Os instrumentos de política urbana serão implementados quando não dependerem de legislação específica, ou quando já forem autorizados em lei.

Parágrafo único - Havendo necessidade de legislação complementar ou específica, o Poder Público, por sua iniciativa, promoverá as normas legais cabíveis e expedirá os atos regulamentadores.

TÍTULO III - DO ZONEAMENTO, DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - A ordenação e o controle do uso do solo devem buscar:

I. a garantia de utilização adequada de imóveis urbanos;

II. a proximidade de usos compatíveis ou convenientes, evitando desconforto em face do interesse da coletividade;

III. o adensamento compatível à infra-estrutura urbana e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;

IV. o aproveitamento do solo urbano edificável; e

V. a preservação de áreas urbanizadas e não urbanizadas, evitando a especulação imobiliária, bem como a ocorrência de desastres naturais e prejuízos à qualidade de vida.

Art. 11 - Para aprovação pelos órgãos competentes do Poder Público nas atividades modificadoras do meio ambiente e naquelas destacadas pela legislação federal, estadual ou

municipal, em função de suas conseqüências ambientais, deverão ser apresentados:

I - Estudo de Impacto Ambiental – EIA;

II - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; e

III - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 12 - O zoneamento deve:

I. delimitar as áreas urbanas e rurais, com vista à localização da população e das atividades;

II. aumentar a área de expansão urbana para até dois quilômetros da linha atual.

Art. 13 - A incorporação de novas áreas ao perímetro urbano do Município dependerá da realização de estudos de impacto ambiental, de impacto de vizinhança e relatório de impacto ambiental, conforme o caso, respeitando outras regras previstas e legislação especial, e deverão considerar, no mínimo:

I. a capacidade de expansão das redes de infra-estrutura e saneamento, da coleta e destinação de lixo e resíduos em geral;

II. os impactos da expansão urbana sobre o sistema de drenagem natural das águas e o meio ambiente adequado;

III. a expansão, integração e regularidade dos serviços públicos;

IV. designar as unidades de conservação ambiental, paisagística e cultural e outras áreas protegidas por lei, distinguindo as de preservação permanente das temporárias e suas condições de uso;

V. regulamentar as construções, condicionando-as, nos casos de grandes e médios empreendimentos à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários;

VI. valorizar o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico;

VII. definir os critérios para autorizar a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários e estabelecer sua forma de gestão;

VIII. definir o tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;

IX. definir os casos em que serão necessários a apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 11.

Art. 14 - O zoneamento deverá dividir o território do Município de Mococa, considerando:

I - a infra-estrutura instalada;

II - as características da ocupação urbana e rural;

III - a cobertura vegetal;

IV - a intenção de implementação de ações de planejamento; e

V - a identificação e exploração dos potenciais de cada bairro.

Art. 15 - Serão considerados como espaços naturais de desenvolvimento da cidade os terrenos não edificados, não utilizados ou sub-utilizados situados dentro do perímetro urbano, com o objetivo de promover a racional utilização da terra urbana com a infra-estrutura instalada.

Art. 16 - O estabelecimento de empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, a licença para construir somente será concedida se for verificada a existência de infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários suficientes na região do empreendimento.

Parágrafo 1° - Na ausência da infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários, a licença poderá ser concedida se o particular interessado se comprometer, por meio de termo de compromisso, a instalar os mesmos.

Parágrafo 2° - A implantação a ser realizada pelo particular interessado deverá ocorrer no prazo máximo definido na licença para construir e improrrogável de dois anos, sob pena de multa.

Art. 17 - Em todo o território do Município de Mococa poderão, ser permitidos o uso residencial, não-residencial, misto ou rural, de acordo com o grau de incomodidade definido, desde que atendidas as restrições e os requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 18 - O parcelamento do solo está vinculado ao atendimento das legislações federal, estadual e legislação municipal específica, que entre outras normas, definirá critérios e diretrizes para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos.

Parágrafo 1° - Entende-se como parcelamento do solo, os loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais, condomínios a eles assemelhados e outros empreendimentos similares, nas condições definidas em lei específica.

Parágrafo 2° - O parcelamento em Zonas de Proteção Ambiental e Zonas Rurais será objeto de tratamento especial, regido por normas próprias a serem definidas em lei específica.

Parágrafo 3° - As obras de infra-estrutura mínimas, a serem implantadas pelo empreendedor, serão definidas em lei específica.

Art. 19 - O parcelamento do solo é vedado em Zonas de Proteção Ambiental.

Art. 20 - A aprovação de projetos de mudança de uso do solo e alteração de índices de aproveitamento, de parcelamentos, de remembramentos ou desmembramentos, deverá ser precedida de prévio estudo a ser submetido à apreciação e aprovação do Poder Publico Municipal.

TÍTULO IV - DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

Art. 21 - É dever de todos preservar, usar adequadamente e recuperar o meio ambiente, em especial a vegetação, os mananciais superficiais e subterrâneos, cursos e reservatórios de água, o relevo e o solo, a paisagem, o ambiente urbano construído, limitando a poluição do ar, visual e sonora, evitando a destinação inadequada do lixo e de outros resíduos sólidos, de poluentes líquidos e gasosos.

Art. 22 - O Município de Mococa deve ter por metas quanto ao meio ambiente:

I. preservar e permitir por meio de ações, que se renovem os mananciais superficiais e subterrâneos, cursos e reservatórios superficiais ou subterrâneos de água, regulamentando o uso racional e adequado das águas;

II. universalizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, ao mesmo tempo em que se desenvolvam medidas públicas e privadas para o tratamento e disposição final das águas servidas;

III. implantar e recuperar áreas verdes da cidade, incentivando o seu uso para o lazer;

IV. recuperar e manter a estética urbana em geral, os passeios e logradouros públicos, incentivando a arborização do Município e controlando as podas em áreas particulares;

V. recuperar os parques municipais e torná-los acessíveis à sociedade após Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que indique sua utilização adequada;

VI. incentivar o processo educativo ambiental nas escolas instaladas no Município e promover programas de conscientização;

VII. eliminar os depósitos clandestinos de lixo, entulho, lodo e terra contaminada;

VIII. incentivar a coleta seletiva e a reciclagem;

IX. elaborar e implantar Programa de Fiscalização Ambiental Preventiva;

X. instituir a Polícia Florestal;

XI. celebrar convênios e acordos com a União, Estado e outros municípios, empresas públicas e privadas, para integrar e complementar as ações públicas necessárias ao gerenciamento do meio ambiente do Município;

XII. inibir a disposição inadequada do lixo e minimizar a quantidade de resíduos gerados fomentando a reciclagem;

XIII. implantar e estimular programas e cooperativas de coleta seletiva e de reciclagem de resíduos, como fator de geração de emprego;

XIV. instalar em todo o Município mobiliário urbano adequado para o lixo;

XV. implantar após EIA novo aterro;

XVI. tombar, através do procedimento legal, os paralelepípedos e treinar pessoal para recuperação;

XVII. melhorar a iluminação no entorno das escolas, efetivar a manutenção de toda a iluminação do Município e punir o vandalismo aos postes de iluminação pública;

XVIII. coibir a poluição sonora e visual.

CAPITULO II - DOS RECURSOS *HÍDRICOS*

Art. 23 - O Município de Mococa deverá ter por objetivos, quanto aos recursos hídricos:

I. reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

II. recuperar as matas ciliares;

III. prevenir enchentes;

IV. gerenciar as microbacias do Município e promover a despoluição dos rios que atravessam o Município.

TÍTULO V - DA MOBILIDADE URBANA, DO SISTEMA VIÁRIO, DA CIRCULAÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 24 - O sistema viário municipal, e o sistema de transporte público municipal, deverão garantir a mobilidade urbana e o bem-estar da população ao se mover no Município e para outros municípios.

Parágrafo 1° - O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, rurais e urbanas, tais como: ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

Parágrafo 2° - O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, lotação, táxi, veículos de transporte escolar e de rurais.

Art. 25 - O Município buscará:

I. garantir melhores condições de mobilidade urbana para todos os cidadãos, com especial atenção às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças;

II. melhorar a sinalização de trânsito por placas, faixas de solo e semafóricas e o mobiliário urbano;

III. instalação de radares fixos e móveis no perímetro urbano;

IV. manutenção do sistema viário municipal, implantação de bancos e coberturas nos pontos de transporte coletivo;

V. priorizar o transporte coletivo em relação ao individual e baratear o custo das tarifas;

VI. incentivar soluções para o adequado estacionamento de veículos;

VII. implantação de ciclovias ou faixas exclusivas para ciclistas;

VIII. ampliação da via municipal junto a Avenida João Batista de Lima Figueiredo;

IX. construção de terminal rodoviário no Município, mini-terminais rodoviários nos Distritos e transformação do atual terminal rodoviário em terminal de transportes coletivos;

X. aumento do número de linhas de ônibus, rigor e fiscalização nos horários das linhas implantadas.

XI. recapeamento e pavimentação adequada para todas as vias que cortam o Município.

Art. 26 - As vias estruturais, independentes das suas características físicas, serão redimensionadas, hierarquizadas e classificadas, de forma a atender a dinâmica de desenvolvimento do Município.

TÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27 - O Município de Mococa tem por objetivos quanto ao desenvolvimento econômico;

I. ampliar a geração de emprego e renda;

II. incentivar o crescimento das empresas no Município e estimular o surgimento de novos empreendimentos;

III. favorecer e apoiar a formação de redes de cooperação produtiva e alianças estratégicas, visando o desenvolvimento

da economia local e a melhoria da condição competitiva das empresas instaladas;

IV. fomentar as iniciativas de divulgação, de intercâmbio e de atratividade, visando trazer investimentos públicos ou privados;

V. apoiar a formação de cooperativas populares;

VI. incentivar incubadoras, o trabalho autônomo e o empreendedorismo;

VII. apoiar amplamente a micro e a pequena empresa.

Art. 28 - Para atingir as finalidades e os objetivos acima serão necessários:

I. o melhoramento da infra-estrutura urbana e os serviços públicos;

II. fomentar em larga escala o microcrédito, as microfinanças e o crédito cooperativo em articulação com os bancos comerciais, agências públicas de financiamento, cooperativas populares e as uniões, ou centrais de cooperativas e outras organizações da sociedade civil do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 29 - O Município de Mococa tem por objetivos, quanto ao desenvolvimento rural:

I. uma política agrícola coerente com as condições locais;

II. o uso racional do solo, da água e dos recursos naturais;

III. oferecer melhores condições ao homem que trabalha no campo, nos setores de saúde, educação, lazer e habitação;

IV. a coordenação de uma efetiva política agrícola municipal através do Conselho Municipal Rural;

V. revitalização e diversificação da produção agrícola;

VI. incrementar o turismo rural e o ecoturismo;

VII. criar medidas para melhorar a segurança na zona rural, através da criação da patrulha municipal; e

VIII. regulamentar os condomínios fechados de área de lazer;

IX. melhorar as condições das estradas rurais, para melhor escoamento dos produtos;

X. capacitar os jovens do campo para as novas tecnologias para a agricultura e a pecuária.

TÍTULO VIII - DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 30 - O Poder Público Municipal contribuirá para:

I. qualificar e requalificar a mão de obra;

II. dar mais acesso à população, inclusive as pessoas portadoras de necessidades especiais, ao ensino técnico profissionalizante;

III. ampliar os distritos industriais, e criar novos distritos industriais próximos as áreas urbanas dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areais;

IV. incentivar o turismo, o ecoturismo e o turismo da 3ª idade;

V. transformar Mococa na cidade do doce, incentivando, através de políticas públicas, a produção de doces caseiros por trabalhadores autônomos;

VI. incentivar a contratação de empresas e pessoas residentes no Município; e

VII. estimular o investimento do cidadão mocoquense no Município, através de campanhas e planos de incentivo.

TÍTULO XI - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA HABITAÇÃO

Art. 31 - São objetivos do Município em habitação:

I. assegurar o direito à moradia adequada para a população;

II. promover projetos habitacionais em áreas com infra-estrutura;

III. promover a regularização fundiária;

IV. articular iniciativas para habitação de interesse social, oferecendo casas populares, ou terrenos, e alugueres sociais, inclusive nos Distritos;

V. coibir a instalação de loteamentos clandestinos e irregulares, e regularizar os existentes, possibilitando a ocupação legal dos lotes;

VI. buscar recursos financeiros para investimentos habitacionais, relacionados à aquisição de casa própria;

VII. utilização de instrumentos de política urbana prevista no Estatuto da Cidade, adotados nesta lei, para aumentar a oferta de áreas para a moradia social;

VIII. instituição de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, em terrenos grandes e desocupados do Município.

Art. 32 - Os projetos habitacionais deverão considerar as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas, os riscos da moradia atual, a recuperação da qualidade ambiental, a preservação do meio ambiente e a reserva de parcela das unidades habitacionais, para o atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO II - DA SAÚDE

Art. 33 - São objetivos do Município em saúde:

I. elevar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, em todos os bairros do Município e nos Distritos;

II. descentralizar os serviços de saúde, com melhor aproveitamento e manutenção dos postos, nos bairros nos distritos;

III. ampliar os serviços médicos nos postos de saúde, inclusive nos Distritos;

IV. manter serviço de ambulância 24 h nos Distritos;

V. reestruturação do Plano de Carreira dos profissionais da saúde;

VI. aumento do número de servidores públicos municipais na área de saúde, inclusive do corpo médico;

VII. em todas as unidades de saúde do Município manter ginecologista, pediatra e clínico geral;

VIII. aumento da subvenção para a Santa Casa através de Convênios;

IX. implantação e fortalecimento de cursos de enfermagem;

X. instituir programas de uniformização e controle dos programas de saúde, intensificação e controle das ações e implementação dos cursos;

XI. implantação, em todas as unidades, do Programa de Saúde da Família, com formação de agentes comunitários de saúde;

XII. implantar Centro de Diagnóstico;

XIII. aquisição de novos equipamentos para exames, com implantação de laboratório para análise clínica;

XIV. tratamento local para hemodiálise, tomografia, oncologia, dependentes químicos e HIV;

XV. informatizar todas as repartições de saúde do Município e recadastrar os usuários;

XVI. aprimorar a detecção precoce das doenças passíveis de provocar epidemias, atualizando, sempre que necessário, o sistema de informação, de investigação e de diagnóstico clínico e laboratorial;

XVII. melhor planejamento da agenda de consultas médicas e dos remédios para a população de baixa renda, priorizando o atendimento aos moradores de Mococa.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO

Art. 34 - A Educação Municipal será organizada, segundo o preceito constitucional de aplicação de no mínimo 25% do orçamento municipal, objetivando:

I. atendimento aos princípios de direito de todos à educação e à creche;

II. a garantia de acesso e permanência na escola e na creche;

III. a gratuidade do ensino público, da pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas;

IV. o respeito à liberdade e à tolerância;

V. a livre iniciativa na oferta do ensino;

VI. a garantia de padrão de qualidade;

VII. a valorização da experiência humana;

VIII. a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;

IX. a gestão democrática do ensino público.

Art. 35 - O Município, norteado pelos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscará:

I. a democratização do acesso;

II. a democratização das condições de permanência;

III. a democratização da gestão escolar;

IV. a qualidade da educação.

Art. 36 - O Município adotará programas que:

I. garantam as condições necessárias para permanência de todos alunos na escola e de crianças nas creches;

II. assegurem para todas as crianças o programa de alimentação escolar, com a melhor qualidade nutritiva e a orientação de hábitos alimentares saudáveis;

III. ampliem a oferta do transporte escolar gratuito da rede municipal, para todas as crianças com necessidades especiais, para as crianças que residem distantes das escolas, para as de menor idade e de famílias de menor renda;

IV. ampliem o programa de acesso aos livros, para as crianças da Educação Infantil, e, em parceria com o Governo Federal, garantam os livros didáticos para os alunos do Ensino Fundamental;

V. ampliem o programa de material escolar, e de garantia do uniforme escolar, para os alunos das escolas municipais;

VI. ofereçam reforço escolar para crianças com distúrbios de aprendizagem;

VII. assegurem bolsas de estudos a população de baixa renda.

Art. 37 - Em todo o sistema municipal de ensino será contínua a dedicação e o investimento na melhoria de sua qualidade:

I. ampliando para todas as escolas os programas de arte na educação, especialmente, a música, o coral, o teatro e as artes plásticas;

II. promovendo o ensino de línguas estrangeiras, a educação ambiental e a informática;

III. cuidando para que os prédios escolares, suas instalações e equipamentos sejam mantidos em condições físicas

adequadas, propiciando ambientes de ensino e aprendizagem, com espaços amplos, arejados e bonitos;

IV. incentivando a instalação de novas faculdades e cursos diferenciados;

V. aumentando o número de creches nos bairros populosos, para que todas as crianças do município possam exercer o seu direito.

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 38 - É dever de todos os cidadãos e do Poder Público, garantir a vida e priorizar o atendimento aos excluídos, em especial à criança, ao adolescente, às famílias carentes, aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e a quem é ou pode ser discriminado.

Art. 39 - Além das iniciativas que busquem a geração de renda às pessoas desprovidas, cabe ao Poder Público Municipal, promover o atendimento:

I. à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, familiar e social em casas apropriadas ou por outros programas, inclusive creches;

II. às mulheres em situação de pobreza ou de risco, em especial às gestantes, chefes de família ou vítimas de violência, em casas de apoio ou por outros programas;

III. ao idoso através de centros de convivência, de atividades de lazer, de apoio à saúde, de abrigos e de incentivo a sua permanência na família;

IV. às pessoas portadoras de necessidades especiais, a integração social e o encaminhamento às redes de saúde, de educação, de cultura, de esportes e de lazer;

V. à comunidade em geral, com a criação de centros comunitários;

VI. às famílias, através de programas de planejamento familiar.

Art. 40 - São objetivos do Município de Mococa em assistência social:

I. reservar dotação orçamentária para área de assistência social;

II. aumentar o número de servidores e oferecer capacitação;

III. criar albergues;

IV. ampliar os programas sociais para as pessoas de baixa renda;

V. criar núcleos de assistência social nos bairros mais populosos, descentralizando o atendimento;

VI. instituir programas de capacitação profissional para as pessoas menos escolarizadas e de baixa renda;

VII. aumentar o número de servidores e incentivar o trabalho voluntário;

VIII. capacitar todo o pessoal lotado na assistência social.

CAPÍTULO V - DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 41 - São objetivos do Município em cultura:

I. a ampla difusão da cultura em todas as suas formas de expressão, em especial naquelas formas de preferência local, possibilitando o acesso à cultura nos diferentes bairros do Município, e para as várias faixas etárias, promovendo a cultura como forma de sociabilização e geração de trabalho;

II. o incentivo aos artistas locais e criação de curso de iniciação em Arte;

III. preservar a autenticidade das manifestações sócio-culturais e valorizar a história do Município de Mococa;

IV. contratar monitores e estagiários, na forma da lei, para orientação das visitas aos Museus da cidade e capacitar os servidores públicos lotados no Departamento de Cultura;

V. criar, por lei específica, a Academia Mocoquense de Letras;

VI. organizar eventos e atividades culturais;

VII. implantar nos bairros Bibliotecas Municipais, valendo-se das estruturas dos Poliesportivos e Centros Comunitários;

VIII. dar melhores oportunidades às manifestações culturais da tradição brasileira;

IX. realizar festejos que expressem as diferentes culturas formadoras de nossa cidade;

X. possibilitar a edição de livros, impressos, gravações de músicas, produção de artes plásticas, montagem de espetáculos e outros;

XI. implantar programa de valorização dos Museus Municipais;

XII. reativar a Escola Municipal de Música, "Euclydes da Motta";

XIII. organizar e estruturar o arquivo municipal e os livros tombos dos Museus;

XIV. avaliar os resultados dos projetos implementados;

XV. privilegiar os objetivos constantes no protocolo de intenções, firmado com o Ministério da Cultura;

XVI. promover a formulação e implantação do Plano Nacional da Cultura;

XVII. implementar o Conselho Municipal da Cultura;

XVIII. fortalecer o sistema de financiamento da Cultura;

XIX. integrar-se à Secretaria Nacional de Cultura, e consolidar o Plano Municipal de Cultura;

XX. criar e implantar, ou manter e assegurar, o fundo municipal de cultura;

XXI. compartilhar recursos para a execução de ações, programas e projetos culturais no âmbito da Secretaria Nacional de Cultura;

XXII. cumprir as metas e os prazos definidos no planejamento estratégico da Secretaria Nacional da Cultura;

XXIII. incentivar a filarmônica de Mococa;

XXIV. criar um símbolo para a cidade.

Art. 42 - A memória e o patrimônio cultural serão preservados, revitalizados e promovidos, garantindo a integridade, a restauração e a beleza das áreas e construções de interesse cultural e histórico.

Art. 43 - As atividades de lazer e formação, ligadas à cultura e ao esporte exigem ações conjuntas com outras áreas, tais como educação, turismo e meio-ambiente, que permitam operar e otimizar o aproveitamento dos complexos culturais, esportivos, educacionais e de lazer existentes.

Art. 44 - A conservação dos parques, praças, áreas verdes, ruas de lazer, o acesso aos parques municipais e o incentivo ao turismo rural, com enfoque nas fazendas históricas do Município, são metas essenciais para garantir acessibilidade da população ao lazer saudável e seguro.

Art. 45 - O Município de Mococa objetivará, com relação ao esporte:

I. a recreação adequada para crianças e adolescentes no período diurno e finais de semana, e à noite para adultos;

II. a contratação de zeladores para manutenção dos Poliesportivos;

III. a reserva orçamentária específica para o Departamento de Esportes;

IV. a utilização gratuita dos prédios públicos, destinados a prática de esportes, tais como quadras e Poliesportivos;

V. manutenção de materiais utilizados em práticas esportivas e dos prédios públicos destinados a práticas esportivas;

VI. estabelecer aulas de ginástica e hidroginástica nas piscinas públicas;

Fls. n.º 53
Proc 697 / 2006

VII. contratar, na forma da lei, instrutores em modalidades esportivas para orientar a prática esportiva nos Poliesportivos;

VIII. manter e ampliar o número de *playgrounds* no Município;

IX. a construção de campos de bocha e malha nos bairros populares; e

X. estabelecer programas esportivos para deficientes físicos, pessoas da terceira idade e menores carentes.

CAPÍTULO VI - DO TURISMO

Art. 46 – São objetivos do Município de Mococa em relação ao turismo:

I. criar um símbolo para Mococa;

II. incrementar o turismo rural em Mococa, o ecoturismo e o turismo para a terceira idade, com implantação de circuitos turísticos;

Fls. n.º 34
Proc 697 / 2006

III. organizar passeios e circuitos de trilhas ecológicas e de ciclismo; estruturar os parques municipais para visitas;

IV. recuperação e melhoria do Centro Histórico e áreas adjacentes; elaborar e implantar o Plano de Divulgação dos Atrativos Turísticos do Município para turistas e moradores;

V. criação do Centro Cultural e Turístico no pátio do Teatro e na praça da frente ao Teatro Municipal.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 47 - São objetivos do Município de Mococa, com relação a segurança pública:

I. ampliar a Guarda Municipal em efetivo, equipamentos e instalações, dando-lhe preparo e formação contínua;

II. ampliar as atribuições da guarda e o número de horas de trabalho;

III. instalar a patrulha rural, a guarda noturna, a guarda escolar e a guarda dos prédios; e

IV. zelar pela vigilância dos prédios públicos municipais.

Fls. n.º 55
Proc 697 / 2006

TÍTULO X - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 48 - O Plano Diretor do Município de Mococa, que será revisado a cada dez anos, é parte integrante de um processo contínuo de planejamento.

Art. 49 - O Município deverá elaborar e dar o encaminhamento aos seguintes planos e leis:

I. Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II. Plano Diretor do Meio Ambiente;

III. Código Municipal do Meio Ambiente;

IV. Plano Diretor de Desenvolvimento Social (habitação, educação, saúde, segurança, assistência social, cultura, esportes, lazer);

V. Leis Específicas de Zoneamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, com elaboração do recadastramento de todos os imóveis urbanos do município e Código Municipal do Meio Ambiente;

VI. Revisão do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais;

VII. Leis específicas, reguladoras dos instrumentos urbanísticos, fiscais, financeiros, jurídicos e administrativos.

Art. 50 - O Poder Público Municipal deverá aperfeiçoar o sistema de comunicação com a população, buscando maior publicidade da gestão pública, e incentivar a participação popular nos projetos e planejamento municipal.

Art. 51 - Para que o Poder Público planeje melhor suas ações, deverá informatizar toda a administração municipal e recadastrar os usuários.

Art. 52 - Devera ser implantado, em todos os departamento de fiscalização e controle das atividades preconizadas neste Plano Diretor.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - As matérias tratadas nesta Lei Complementar ficarão subordinadas às legislações pertinentes em vigor, enquanto não forem editadas as leis específicas e complementares, mencionadas neste Plano Diretor.

Art. 54 - A lei que definirá o Zoneamento do Município, deverá ser apresentada ao Poder Legislativo no prazo de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

meses, contados a partir da vigência deste Plano Diretor, prorrogável por mais seis meses.

Art. 55 - A elaboração, debates e propositura dos Planos Diretores deverão ocorrer dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados à partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 56 - Os Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social de Mococa deverão ser revistos a cada quatro anos.

Art. 57 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Lei Municipal nº 2.727 de 17 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor do Município de Mococa.

Mococa, 12 de Setembro de 2006.

Aparecido Espanha
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 votos favoráveis
Sessão 04 de Dezembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 10 votos favoráveis
Sessão 11 de Dezembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 58
Proc. 697/2006

PROCESSO Nº. 697/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Dê cumprimento aos incisos I, II e III do § 4º. do art. 40, da Lei nº.10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades, no sentido de promover audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários seguimentos da sociedade, bem como dê publicidade quanto aos documentos e informações do projeto de lei complementar e, por fim, proporcione acesso a qualquer interessado quanto aos documentos e informações nele contido.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de setembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 697/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 09 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 28 / 09 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marieno Júnior.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25 / 9 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 60
Proc. 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 697/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / 09 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 04 / 10 / 2006.

Relator

Proc. 697/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

MOCOCA , 15 de setembro de 2006.

Ofício nº 1.557/2006

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.238	15.09.06	

Senhor Presidente:

Junto ao presente, estamos encaminhando os relatórios da elaboração do Plano Diretor de Mococa para que Vossa Excelência encaminhe às Comissões, para um melhor acompanhamento e estudo do Projeto de Lei Complementar que se encontra nessa Casa de Leis.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Junte-se ao Proj. de Lei Complementar n. 023/06

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 62
Proc 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento nos incisos I, II e III, do § 4º., do art.40, da Lei Federal nº.10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, comunica a população local que se encontra em suas dependências, sita na rua Dr. Muniz Barrento, nº.92, o Projeto de Lei Complementar nº.023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, nos termos do art.182, da Constituição Federal e do Capítulo III, do referido Estatuto das Cidades.

Tal matéria está a disposição de toda população para análise e sugestões.

Outrossim, comunica que brevemente designará audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 22 de setembro de 2006.

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 63
Proc. 697/20

Câmara Municipal de Mococa

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento nos incisos I, II e III, do § 4º. Do art.40, da Lei Federal nº.10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, comunica a população local que se encontra em suas dependências, sita na rua Dr. Muniz Barrento, nº.92, o Projeto de Lei Complementar nº.023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, nos termos do art.182, da Constituição Federal e do Capítulo III, do referido Estatuto das Cidades.

Tal matéria está à disposição de toda população para análise e sugestões.

Outrossim, comunica que brevemente designará audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 22 de setembro de 2006.

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 64
Proc. 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº. 780/2006-CM.

Mococa, 03 de outubro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9122
Entrada em: 03/10/06
LUCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Senhor Prefeito,

Através do presente estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.023/2006, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente

AOM

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 65
Proc. 697 / 200

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 02 de outubro de 2006.

P.I. nº.023/2006-CCJR-CM.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Aloysio Taliberti Filho.

Assunto –solicita ao Prefeito Municipal informações relacionadas com o Projeto de Lei Complementar nº.023/2006, que institui o novo Plano Diretor no Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Para subsidiar estudos acerca da matéria epigrafada, solicito as seguintes informações:

1- Informar a razão social da empresa que elaborou o projeto do Plano Diretor do Município de Mococa, bem como seu endereço completo, CNPJ/MF, inscrição estadual, telefone e nome do proprietário responsável.

2- Se referida empresa tem experiência na elaboração de Planos Diretores e quais as cidades que atuou.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Relator

JBS/dc

Fls. n.º 66
Proc 697/2006

PROCESSO Nº. 697/2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2006

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fora dada ampla publicação ao processo em epígrafe, tais como: comunicado pela imprensa local, inserção no site oficial da Câmara (www.camaramococa.sp.gov.br) e disponibilização à população em geral, na secretaria da Casa, de 3 (três) cópias para estudos e sugestões.

Mococa-SP, 25 de setembro de 2006.

Deise Cristina Guisso Trilho
Assessora Parlamentar

Fls. n.º 67
Proc. 697/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 2.552 | DATA 17.10.06 | RUBRICA

OF. Nº 1.731/2006

Mococa, 17 de outubro de 2006

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 023/2006 – CCJR – CM**, do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, relacionadas com Projeto de Lei Complementar nº 023/2006, que institui o novo Plano Diretor no Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capitulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade encaminhado pelo Ofício nº 780/2006 - CM, cumpre-nos informar o seguinte:

1) **Razão Social**: Contractus – Assessoria & Consultoria Ltda.

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1.582 – Cj 24 – Chácara Santo Antonio - São Paulo – SP.

CNPJ/MF: 06.954.742/0001 – 32

Inscrição Estadual: Isento

Nomes dos Proprietários:
Antonio Francisco Serafim
Nadja Telma de Fátima Elias Frei

Telefone: (11) 5081-6744

Responsável pela elaboração do Plano Diretor:
Dr.ª Maria Conceição Perroni Cassiolato

Telefone: (11) 3884-5472

2) Sim, de acordo com declaração de capacidade técnica, em nome da Dr.ª Maria Conceição, que mostra que a mesma foi responsável pela implantação dos Planos Diretores das cidades de Santos, Itanhaém, Mongaguá e Praia Grande. Segue anexo cópia da declaração de capacidade técnica.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Junte-se ao Projeto de Lei Complementar nº 023/06

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 68
Proc. 697/2006

CONTRACTUS – Assessoria e Consultoria

Folha nº 085 do
Processo nº 054/2006
LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref: Convite nº 30/2006
Proc: nº 054/2006.
Objeto: Contratação de empresa para elaboração Do Plano Diretor da Cidade de Mococa.

DECLARAMOS, para os fins de participação na licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Mococa, sob nº 030/2006 (Processo nº 054/*2006) , que a **Sra. Profª Draª MARIA CONCEIÇÃO PERRONI CASSIOLATO**, Responsável Técnica pelo projeto a ser desenvolvido pela nossa Empresa junto ao Município em questão, é detentora do título de Doutora em Direito Urbanístico, tendo efetivamente atuado na implantação dos Planos Diretores das cidades de Santos, Itanhaém, Monguaguá e Praia Grande.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 17 de abril de 2006.

CONTRACTUS – Assessoria e Consultoria.

Rua Américo Brasiliense, 1490 – Conj. 106/108 Chácara Santo Antonio.
São Paulo / SP - Fone/Fax (11) 5182-5223

Fls. n.º 69
Proc. 697/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº. 897/2006-CM.

Mococa, 18 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Mococa designou duas audiências públicas, nos dias 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano, à 20:00 horas, em sua sede, para estudos, debates, esclarecimentos e recebimento de sugestões, acerca do Projeto de Lei Complementar nº.23, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Direto do Município de Mococa.

Com efeito, convidamos Vossa Excelência e a respectiva Comissão Técnica, que elaborou tal Projeto de Lei Complementar, a participarem do evento, visando esclarecer eventuais questões levantadas pelos Vereadores e a sociedade mocoquense.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc

RECEBI 18 / 10 / 06

Assinatura por extenso

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art.40, da Lei Federal nº.10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências púbicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº.023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barrento, 92, Centro.
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.
Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 71
Proc. 6971/2006

ATENÇÃO **COMUNICADO IMPORTANTE**
Clique aqui para mais detalhes



TERRA MEA PAULISTA GENEROSA

Câmara Municipal de Mococa
Copyright © 2005 - Todos os direitos reservados

Fls. n.º 72
Proc. 6971/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art.40, da Lei Federal nº.10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências púbicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº.023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barrento, 92, Centro.

Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.

Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.

Dr. Aloysio Taliberti Fillho
Presidente

Fls. n.º 73
Proc. 697/200

Câmara Municipal de Mococa

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano
Horário: 20:00 horas

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. Sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.
Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 74
Proc. 697 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro.
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.
Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 75
Proc 697/200

Câmara Municipal de Mococa
CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano
Horário: 20:00 horas

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. Sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.
Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 76
Proc. 697/20

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro.
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.
Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 77
Proc 697/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro.
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.
Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 78
Proc. 6971/2006

Câmara Municipal de Mococa

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano
Horário: 20:00 horas

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. Sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.
Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 79
Proc. 697/2006

Câmara Municipal de Mococa

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano
Horário: 20:00 horas

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. Sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.
Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 80
Proc. 697/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro.
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.
Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 84
Proc. 697/200

Câmara Municipal de Mococa

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do §4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das áudiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano
Horário: 20:00 horas

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo. Sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006.
Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 85
Proc. 697 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONVITE

A Câmara Municipal de Mococa, representada pelo seu Presidente Dr. Aloysio Taliberti Filho, com fundamento no inciso I, do § 4º, do art. 40, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, convida toda população e associações representativas dos vários seguimentos da comunidade, a participarem das audiências públicas e debates relativos ao Projeto Lei Complementar nº 023, de 12 de setembro de 2006, que institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, em local, dias e horário, conforme segue abaixo:

Local: Câmara Municipal de Mococa, sita na Rua Dr. Muniz Barreto, 92, Centro.
Dias: 25 de outubro e 22 de novembro do corrente ano.
Horário: 20:00 horas.

Participe, o Plano Diretor é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físicos, social, econômico e administrativo, sua sugestão é muito importante para nós.

Mococa, 18 de outubro de 2006

Dr. Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DEBATES RELATIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, 023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2006, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA. As 20:00 horas do dia vinte e cinco de outubro de 2006, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Aloysio Taliberti Filho convida para compor a Mesa dos trabalhos as seguintes pessoas: o Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal, Sr. André Roberto Contreras, representando o Sr. Prefeito Municipal, Aparecido Espanha, a responsável pela coordenação do Plano Diretor, Dra. Maria Conceição Perroni Cassiolato, o Diretor da Câmara Municipal, Dr. Francisco José Taliberti e o assessor jurídico da Câmara, Dr. João Batista de Souza. Teve início a Audiência Pública para debater o Plano Diretor do Município de Mococa. O Sr. Presidente esclarece que segundo o artigo 182 da Constituição Federal, toda a cidade com mais de vinte mil habitantes tem que elaborar o seu Plano Diretor. Diz em seguida, que o Executivo Municipal encaminhou à esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 023/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor. Fala ainda, que referida Audiência Pública visa debater o Projeto. Comunica também que será realizada mais uma Audiência, no dia 22 de novembro do corrente ano. Diz em seguida que será concedido a palavra a quem tiver interesse em opinar ou apresentar sugestões, por escrito, pois as mesmas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, para que o Projeto possa vir a ser ou não emendado. Agradece a presença dos seguintes Vereadores: Benedito José de Souza, Elias de Sisto, Luiz Braz Mariano e João Batista Martins. Concede a palavra em seguida à Dra. Maria Conceição, responsável pela elaboração do Plano Diretor, 0para fazer uma explanação sobre o referido Projeto. Com a palavra a Dra. Maria Conceição inicialmente cumprimenta a todos os presentes, fala que é advogada e que teve o privilégio de coordenar o Projeto do Plano Diretor do Município de Mococa. Fala também que o Estatuto da Cidade apresentou um modelo de como é que esse Projeto deveria ser feito, e que conseguiu no Município de Mococa elaborar de acordo com o modelo apresentado. Diz que o Projeto foi apresentado em três fases distintas, onde na primeira fase obteve da Prefeitura uma série de informações, que vieram divididas de três formas diferentes. Primeiro recebeu as Leis Municipais, para ter uma noção do que se tinha de história antes. Precisou então se inteirar de como eram as leis de loteamentos, de meio ambiente, de trânsito, como funcionavam os regimes de Saúde, de Educação, enfim noções das Leis que regulamentavam o Município. Após um amplo estudo, foi elaborado um Relatório, que está disponível a todos na Prefeitura, que se chama "Relatório das Leis", em seguida recebeu da Municipalidade todos os dados oficiais, vários documentos com informações

Proc. 697/2006

técnicas, como: quantos leitos havia disponível por habitantes, quantas pessoas tinham sido internadas, quantas morreram e quantas nasceram, quantas pessoas moram em cada bairro da cidade, o que gerou um relatório denominado "Relatório de Documentos". Também nesta coleta de dados foram feitas várias entrevistas, de alta relevância. Nestas entrevistas, conversou com os secretários, com os presidentes de Conselhos, com pessoas que lhe indicavam para conversar, e também colheu dados pessoais de técnicos e de pessoas envolvidas no Município. Após isto, partiu para a segunda fase, considerando que a primeira fase é oficial, onde se coleta dados que a Prefeitura forneceu, anexa o resumo de Leis e entrevista as pessoas que foram indicadas, portanto esta é uma fase conduzida pela Prefeitura. Só que o Plano Diretor é uma lei diferente, pois é elaborada pelo Executivo Municipal, com participação popular, que é a principal característica do Plano Diretor. Na segunda fase, envolveu procedimentos diferentes, enviou para quase todos os munícipes, enviando nas contas mensais de água e luz um questionário, onde se obteve um retorno considerável por parte da população. No referido questionário perguntava as características de cada bairro, sem a necessidade de identificação, o que foi bom, porque teve gente que anexou fotos de buracos nas vias públicas, de buracos nas calçadas, e todos estes questionários estão disponíveis na Prefeitura separados por bairros, para quem quiser consultar. Este questionário foi analisado de duas formas diferentes. Primeiro examinou as perguntas objetivas, como: moradia, emprego, segurança, educação, saúde. Então foi feita uma tabulação para dizer as dificuldades encontradas nos bairros. Por exemplo, no bairro da Mocoquinha, eles acham que a Educação está boa, mas o transporte é deficitário. Esclarece em seguida, que isto não significou uma avaliação de Prefeito e nem de administração. Diz que teve respostas esquisitas, como: "para melhorar o meu bairro, o meu vizinho tem que parar de beber", ou então respostas mais coerente como: "acho que tem que melhorar o transporte, colocar coberturas nos pontos de ônibus, problemas na Saúde, como a falta de compatibilidade com alguns médicos, que tem um médico em Mococa que faz consulta espiritual". Então as respostas obtidas representam uma reclamação que falta um contato pessoal entre médico e paciente, que consulte efetivamente, portanto, isto demonstra como a sociedade se representa. Então, os questionários vieram com sugestões, que foram compiladas em diversas folhas divididas em: "Educação, Turismo, Segurança, Saúde", onde em cada sugestão anotava-se na folha adequada. Fala que através do questionário, verificou que as pessoas têm consciência dos problemas da cidade. Analisados referidos questionários, deram origem ao relatório e também um documento que acompanha o Projeto enviado à Câmara pelo Executivo. Após isto, foram realizadas três reuniões diferentes, como: consultas públicas, realizadas na Câmara, com pessoas jurídicas, Entidades e todas as ONGs. A consulta foi para a pessoa jurídica, não que ela não fosse aberta à população, pelo contrário, tem pessoas que vieram representando ONGs, Associações, e foram bem vindas. Além das

Consultas Públicas, foram realizadas Audiências Públicas, que foram desenvolvidas nos bairros, para ficar mais próximas da população. Diz que teve um grupo de apoio liderado pelo Sr. José Roberto Pereira (Bobi), que os acompanhou em todas as reuniões. Tinham também semanalmente reuniões de Comissão, que tratavam apenas de um assunto, ou de dois assuntos por período. Então, em alguns encontros debatiam sobre o transporte, segurança, educação, a saúde e as sugestões que foram apresentadas, tanto nos questionários, quanto nas audiências públicas, foram com base nestas reuniões que começaram a estruturar aquilo que seria o Plano Diretor de Mococa, estando tudo registrado em Ata. Finalmente foi feito um relatório final retratando cada assunto separadamente, que foi dividido em três partes. Teve início pela Educação, avaliando seu desempenho dentro do Município, após, discutiram os problemas apresentados e as sugestões, para no final registrar o consenso dentro das reuniões da Comissão, e que no último relatório, foi elaborado o referido Projeto de Lei, numa linguagem popular de acordo com as sugestões apresentadas pela população. Fala também que este Projeto futuramente deve ser impresso em Cartilha para ser distribuído para todos os munícipes, para que aprendam a cobrar o cumprimento da Lei. O Plano Diretor visa esclarecer as diretrizes, ele não vai regulamentar minúcias de ruas, pois na verdade todas as ruas e calçadas devem ter a pavimentação adequada, considerando que haverá leis complementares regulamentando os critérios adequados para cada assunto tratado, portando no Projeto do Plano Diretor se recomenda a elaboração de algumas leis, como por exemplo: nova lei de zoneamento, nova lei de parcelamento de uso do solo, código de meio ambiente, uma revisão do código de posturas municipais e o código de obras, que estão desatualizados e não está havendo aplicabilidade, por falta de fiscalização. Registra que o Plano Diretor teve todos os procedimentos de validação exigidos pela lei, onde foi elaborado com a participação popular absoluta, obtendo-se no final um resultado excelente em termos de lei. Ele não regula todas os assuntos, ele determina diretrizes. Diz ter sido questionada pelo Diretor da Câmara, Dr. Francisco José Taliberti, dizendo "que na Lei só consta o óbvio, é como dizer que o pai tem que cuidar do filho", mas que na verdade o Plano Diretor é isto: é estabelecer as regras que devem ser obedecidas obrigatoriamente porque são elas as necessárias e as básicas para que a cidade tenha uma função social, para que o cidadão possa exercer a sua cidadania da melhor forma possível. Considera que conseguiu dentro deste esquema fazer uma lei adequada para o município, e mais do que isto, elaborado dentro daquilo que foi exigido por lei. Ressalta que existem duas coisas importantes que todos devem saber, principalmente os estudantes, que referido projeto foi elaborado num prazo bastante razoável, após quase seis meses de trabalho foi possível o seu término, devido a colaboração da Prefeitura, disponibilizando tudo o que era solicitado. Registra ainda elogios absoluto de autonomia de vôos, isto é, não sofreu nenhuma pressão por parte do Executivo Municipal, nem do Poder Legislativo. Alguns Vereadores teve participação

Proc 697/2006

efetiva nas reuniões e consultas, mas nenhum influenciou na elaboração da referida lei, que teve resultado técnico de um estudo que estão fundamentados em todos os relatórios disponíveis a quem tiver interesse, considerando que apesar deste Projeto ser um documento político, ele foi elaborado dentro de normas técnicas, com total autonomia. Fala em seguida que o Projeto de Lei está nas Comissões da Câmara para ser aprovado, onde será ainda realizada outra Audiência Pública no dia 22 de novembro próximo, com o objetivo de dispor sobre o que a lei determina, que diz que as Câmaras devem realizar pelo menos duas Audiências Públicas. Salienta que quem tiver sugestões, que as apresentem aos Srs. Vereadores, pois eles têm condições de emendar o Projeto. Indaga em seguida se alguns dos presentes têm sugestões a apresentar. Um dos presentes indagou se a Zona Rural e os Distritos foram incluídos no Projeto do Plano Diretor, onde a mesma respondeu que sim, sendo inclusive realizado Audiências Públicas nos Distritos de São Benedito das Areias e no de Igaraí, com expressiva participação da população, tendo inclusive respostas maciças nos questionários. Com a palavra o Sr. Itelberto Perez diz que apesar de não ser ruralista, tem observado um descaso com a zona rural, sendo tudo concentrado na zona urbana, entendendo o mesmo que a zona rural não deva permanecer sempre em segundo plano. A Coordenadora responde que tem um capítulo destacado no projeto tratando sobre este assunto. Respondendo novamente pergunta formulada por um dos presentes, referente condomínios horizontais, diz que está para ser elaborado pela Prefeitura uma lei dispondo sobre este tipo de condomínio, informando ainda que no Projeto do Plano Diretor foi previsto a organização de uma lei que regulamente os condomínios horizontais e regularize todos os loteamentos que estão irregulares ou clandestinos. Com a palavra o Assessor Jurídico da Câmara, Dr. João Batista de Souza, diz que tem por obrigação estudar a fundo as matérias remetidas pelo Executivo, e aproveita o ensejo para fazer algumas observações, dizendo que são críticas construtivas, onde leu por diversas vezes referido Projeto e chegou à algumas conclusões pessoais que talvez desagrade a Coordenadora. Fala que no Projeto de Lei, num todo, achou que é bastante genérico, que não é um Projeto específico, peculiar da cidade de Mococa, embora ache que referido Projeto serviria para 99% das cidades do Brasil, portanto destaca que existem vários requisitos que o Estatuto das Cidades exige e na parte que dispõe sobre o Plano Diretor, o capítulo 3, no artigo 42, trás alguns requisitos mínimos, que não constam no Plano Diretor. Fala que o inciso I diz o seguinte: "Capitulo 42 – O Plano Diretor deverá conter no mínimo a delimitação das áreas urbanas, e isto não tem no Plano Diretor. Responde a Dra. Maria Conceição que no Projeto já está delimitada referida área, questionando novamente o Orador que tem que constar no Plano Diretor, pois é a lei que determina. Novamente responde a Coordenadora que previu que se mantenha agora o devido limite, com a possibilidade de expansão de até 2 quilômetros da zona urbana. Retomando a palavra, o Dr. João Batista de Souza diz que a lei estabelece que tem que constar a delimitação das

Fls. n.º 90
Proc. 6971/2006

áreas urbanas, onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, considerando a existência da infra-estrutura de demanda para utilização na forma do artigo 5º, e que as disposições nos artigos 25, 28, 29, 32 e 35, que tratam do direito de proibição, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir, ressaltando que estas matérias têm que constar no Plano Diretor. Respondendo a Dra. Maria Conceição diz que tudo isto já consta no Projeto, dizendo ainda que o que não consta é o que a Comissão entendeu que aqui não deveria ser aplicado. Fala também que se for analisado os relatórios, verá que nas audiências não é obrigatório que haja preempção, que é uma das sugestões que a Lei coloca que deve ser examinada. Diz que foi discutida a preempção e o pessoal da Comissão e da Audiência achou que seria abusiva uma forma de talvez haver corrupção, privilegiando amigos e outras pessoas, portando, entendeu-se que não deveria constar todos os instrumentos disponíveis, que devem ser ou não utilizados, dizendo que por isto é contra o que o assessor jurídico da Câmara colocou, de que poderia caber em 99% das cidades e que cada cidade escolheu uma opção diferente, portanto o que não consta no Plano Diretor é o que foi discutido, mas não aceito. Prosseguindo com a palavra, o Dr. João Batista de Souza diz que o Plano Diretor deverá conter o mínimo, sendo obrigatório e não facultativo para o município. Respondendo a Coordenadora diz que foi entregue junto com a lei o relatório final com a indicação do que serviria como exposição de motivos, para esclarecer porque determinadas coisas não constam, foi respeitada a vontade da população, obedecendo ao consenso popular. Solicita o Orador que seja registrado em Ata a sua posição, dizendo que foi lido e relido, uma análise, que no seu entendimento é um Plano muito genérico, não é específico para o município. Retomando a palavra a Dra. Maria Conceição fala que não fez nenhum outro Plano Diretor que tivesse, por exemplo, indicação de conserto de buracos em ruas, que tivesse controle de cachorros soltos pelas vias públicas, solicitando ao Orador que leia os outros relatórios, para observar que esta lei representa aquilo que foi levantado pela população residente no município. Diz ainda que recebeu muita reclamação das péssimas condições das estradas rurais, que para o desenvolvimento rural deverão ser cuidadas as estradas, e que também não teve reclamações em outros municípios da falta de humanização médica, enfim o Plano Diretor representa aquilo que foi colhido de informação pela população local. Fala ainda que no Plano Diretor tem uma característica que muitas vezes a gente não está acostumado, é a história de se ter diretrizes e objetivos. Diz em seguida que foi consultora em 48 projetos, foi coordenadora de 4 e não conhece nenhum que seja semelhante. Pede em seguida ao Orador que leia todos os relatórios elaborados sobre o assunto, especialmente o relatório final, que representa a vontade popular, dizendo ainda que tem uma ordem lógica neste Projeto que seguiu o Projeto do Plano Diretor anterior, que na sua opinião era bom, ele só não era mais válido, porque tinha mais de dez anos e estava desatualizado porque não continha a exigência de audiências públicas. Contudo,

diz que referido projeto segue uma ordem lógica, considerando que copiou o que era bom e adequado à legislação vigente, prevendo as modificações que serão necessárias. Com a palavra o Assessor Jurídico solicita seja também registrado que o projeto é genérico e não específico para a cidade de Mococa, enfatizado que com relação aos relatórios anteriores, nada tem a criticar, citando em seguida o exemplo do Aterro Sanitário, que foi construído recentemente, e no Plano Diretor solicita a construção de um novo. Responde a Dra. Maria Conceição dizendo que o mesmo já está esgotado, com mau cheiro insuportável, e já está com a sua capacidade praticamente esgotada, estando insuficiente, com muitas reclamações da população residente próxima ao local. Retomando a palavra, o Orador pede desculpas pelas críticas pessoais e diz que elas não são do Poder Legislativo, mas suas, e que foram construtivas e parabeniza a Coordenadora e sua equipe pelo Projeto. Com a palavra a Coordenadora justifica que o que é genérico em todas as cidades é fato de que todos os municípios têm que ter iluminação pública, esgoto tratado, aterro sanitário com duração de até cinqüenta anos. Ressalta que cada cidade tem necessidades distintas, sendo algumas genéricas a todas. Com a palavra o Sr. José Roberto Pereira (Bobi) fala que o aterro sanitário do município de Mococa foi projetado para vinte anos, e só não está capacitado porque a cidade não aplica a coleta seletiva do lixo, não tem um trabalho de reciclagem, o que vem sobrecarregando os trabalhos realizados no referido aterro, razão pela qual causa o mau cheiro, e se a cidade se adequar, ela terá um aterro para vinte anos. Responde a Coordenadora que como o aterro não está adequado, o seu prazo de funcionamento é para dez anos. Com a palavra um dos presentes questiona o assessor jurídico da Câmara a respeito do caput do artigo 8º da Lei do Plano Diretor que dispõe sobre os instrumentos da política urbana do Poder Público Municipal, já o inciso 6º fala sobre os direitos de preempção e de aquisição de imóveis e os artigos 10º e o 9º acabam regulando os instrumentos da política urbana do Poder Público Municipal. Responde o assessor da Casa, que apenas cita, mas que o certo é estar regulamentado por lei futura, registrando o artigo 49 que "diz que o município deverá elaborar e dar encaminhamento aos seguintes planos de leis".A Coordenadora fala que o Plano Diretor não pode entrar em casuísmo, isto é através de lei complementar, que não precisa da participação popular. Novamente um dos presentes questiona a redundância dos artigos, que acha ser desnecessário ao Projeto, considerando que o Governo e o Estado têm o poder nas mãos. Com a palavra o Presidente da Câmara, Dr. Aloysio Taliberti Filho, pergunta à Dra. Maria Conceição, dizendo que na qualidade de Vereador, uma vez que estão tratando de um Projeto que chama Plano Diretor, e isto inclui planejamento, o que percebe é o seguinte como Vereador, na forma de legislar muitas das leis que foram sancionadas pelo Município, não são cumpridas, questionado em seguida o que poderia ser feito para que o Projeto seja colocado em prática na sua totalidade, e não caia no esquecimento, como o Plano Diretor anterior do município. Respondendo, a

Proc 697/2006

Coordenadora diz que não é só em Mococa que tem leis que "não pegam", isto acontece em todos os municípios, dizendo ainda que no Plano Diretor anterior não houve a participação popular na sua elaboração e após a sua aprovação, não houve a devida divulgação, já este Plano é diferente, porque a população participou do mesmo. Diz em seguida que tem recomendação do Ministério das Cidades para que o Plano Diretor seja amplamente divulgado pela imprensa e transforme-se em uma cartilha, retirando do texto os termos técnicos de preempção, o resto da lei está escrito num português mocoquense, para que qualquer pessoa possa entendê-lo e exigir o seu cumprimento. Comenta em seguida que a idéia do Estatuto das Cidades e da Constituição de 88 foi de dar ao cidadão primeiramente, a oportunidade de pensar a cidade, de sonhar a cidade e depois estabelecer seus critérios mínimos de função social da cidade, portanto consta no Projeto apenas o básico para que a cidade traga aos munícipes melhores condições de vida. Retomando a palavra o Presidente da Casa faz uma pequena crítica construtiva com relação à Saúde, onde ressalta que na qualidade de médico, quando se fala em Saúde, pensa-se em serviços médicos, sendo que hoje existem vários profissionais "de apoio para os médicos", dizendo que hoje um médico precisa de dentistas, psicólogos, de nutricionista, de fonoaudiólogo. Cita, por exemplo, a odontologia, que em Mococa têm vários dentistas concursados, que é o contrário dos médicos, pois são poucos os concursados, pelo desinteresse desses profissionais em prestar concurso, devido o salário ser irrisório, dizendo ainda que os serviços prestados pela odontologia são bons para o infantil e para o fundamental, mas que peca no atendimento do adulto que, para o carente, a única alternativa é a extração dentária. Considera então que no Plano Diretor esse assunto deveria ser focado com mais prioridade. Prosseguindo com a palavra, a Dra. Maria Conceição, diz que em Mococa, pelos questionários respondidos e pelas audiências realizadas, não recebeu nenhuma reclamação contra os dentistas, e que na área da Saúde, teve muitas reclamações no atendimento de enfermagem e de tratamento psiquiátrico. Novamente com a palavra, o Dr. Aloysio Taliberti Filho ressalta que há vinte anos trabalha como médico no município e constantemente recebe reclamações dos adultos carentes sobre a falta de tratamento dentário na rede pública municipal, onde finaliza dizendo que antes de procedimentos de alto custo, é preciso primeiro fazer o básico. Retomando a palavra, a Coordenadora do Plano Diretor registra que podem ser apresentadas várias sugestões para melhorar o texto do referido Plano. Uma senhora presente questiona a cerca do meio ambiente, sobre o que foi colocado no Plano Diretor a respeito. Respondendo a Coordenadora diz que esse assunto foi um dos mais debatidos, talvez pelo fato da existência de um grupo de pessoas estar desenvolvendo um trabalho e estudo a respeito na cidade. Diz em seguida que a Comissão de Vereadores que irá estudar mais profundamente o Projeto poderá receber várias sugestões e, caso entenda necessário, o referido Projeto será emendado. Diz também que já conversou com diretoras de escolas municipais, para que realizassem junto a seus

Proc. 697/2006

alunos um trabalho sobre o meio ambiente, examinando as leis existentes e a que está para ser votada, mas que isto ficou apenas na conversa, não tem nada formalizado. Solicitando em seguida ao Presidente da Casa que a Câmara disponibilize a todos os presentes cópia do Projeto, o mesmo responde que referido projeto já está disponibilizado na Internet, no site da Câmara, que é: camaramococa.sp.gov.br. Em seguida, um dos presentes na audiência diz que o Projeto é bastante genérico, mas que acredita que será aprimorado com o decorrer do tempo e que essas consultas e audiências são o que chamamos de "democracia participativa", enfatizando que após a aprovação do projeto e sanção da Lei pelo Poder Executivo Municipal, com certeza deixarão de constar no texto várias sugestões populares. Outra pergunta formulada por uma senhora, questiona se os loteadores deverão obrigatoriamente colocar rede de água potável. Responde a Coordenadora que esta matéria irá constar da Lei que trata dos loteamentos, ressaltando ainda que já existem leis federais e estaduais limitando o que pode ou não ser aceito. Com a palavra o Presidente da Câmara, Dr. Aloysio Taliberti Filho fala que o Departamento de Agricultura da Prefeitura deixa muito a desejar no apoio que deveria dar ao produtor, entendendo que o Plano Diretor deveria ter um Capítulo específico tratando desse assunto, onde justifica que quem toca a economia do País hoje é, em grande parte, a Agricultura, mas que na realidade o pequeno produtor está desamparado por parte dos governos. Parabeniza em seguida o Sr. Itelberto Perez por ter reconhecido o problema da zona rural. Com a palavra a Coordenadora do Plano Diretor faz a leitura do Projeto onde constam todos o assuntos ligados à zona rural, enfim uma efetiva política agrícola que no município não tem. Novamente um dos presentes fala ter acompanhado o trabalho da elaboração do Plano Diretor e que o tempo que se tinha era pouco para se aprofundar em questões básicas da cidade, sugerindo em seguida a elaboração do Conselho Municipal da Cidade de Mococa, para que todos os representantes das Entidades do município possam reunir e debater mais o Plano Diretor. Respondendo a Coordenadora informa que essa sugestão já consta do Projeto. Com a palavra o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Aloysio Taliberti Filho solicita que os presentes façam sugestões por escrito ou por e-mail, a fim de que possam ser encaminhadas à Comissão de Constituição,

Proc. 6971/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Justiça e Redação, para possível inclusão de emendas. Agradece em seguida a presença de todos, convidando-os para a próxima Audiência Pública, no dia 22 de novembro, às 20:00 horas na Câmara Municipal. Com a palavra a Coordenadora do Plano Diretor, Dra. Maria Conceição também agradece a presença de todos e informa que a Comissão responsável pela elaboração do Projeto continua seu trabalho, enquanto o mesmo não for aprovado, registrando o seu e-mail, que é: mcpcassiolato@uol.com.br. Eu, Ana Maria Gomes de Souza, servidora da Câmara, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos Vereadores presentes e pelo Diretor da Câmara Municipal, Dr. Francisco José Taliberti.

Aloysio Taliberti Filho

Elias de Sisto

Benedito José de Souza

Luiz Braz Mariano

João Batista Martins

Francisco José Taliberti

Fls. n.º 95
Proc 697/200

Mococa, 13 de novembro de 2006.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 2.814 | DATA 14.11.06 | RUBRICA

Exmo/Sr.

Dr Aloysio Taliberti Filho – Presidente

Assunto: Novo Plano Diretor do Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do capítulo III, da lei 10.257, de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Referência: Adaptação específica em 2 (dois) itens deste Plano Diretor, ao Município de Mococa:

- Loteamentos clandestinos e irregulares.

Existem mais de 40 (quarenta) no Município de Mococa.

- Terminal Rodoviário, já se fazem décadas que este Terminal deveria ser remanejado.

Com a duplicação da SP 340, deverá ser analisado com a devida importância.

Assim é que, segue abaixo nossa sugestão para estes itens:

1.1– Título II – Das Diretrizes gerais da Política Urbana.
Capítulo II – item III
IMPLANTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS CLANDESTINOS E IRREGULARES.

1.2– Título XI – Do Desenvolvimento Social
Capítulo I – Da Habitação.
Art. 31º São objetivos do Município em Habitação:
V – Coibir a instalação de loteamentos clandestinos e irregulares, e REGULARIZAR OS EXISTENTES, POSSIBILITANDO A OCUPAÇÃO LEGAL DOS LOTES.

Juntei-se ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2006 - Institui o Plano Diretor no Município de Mococa
21/11/2006

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Proc 697 / 2006

ALTERNATIVA PROPOSTA
LOTEAMENTOS CLANDESTINOS E IRREGULARES.

A Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores deverão conceder e facilitar em alguns itens relativos a Lei Municipal Nº 1479 de maio de 1983, bem como Lei 6766/79, após alterações impostas pela Lei 9785/99, para que estes loteamentos possam ser regularizados, mantendo sempre os elementos básicos de saneamento., Estas concessões são para que o GRAPROHAB possa aprovar estes loteamentos pois sem sua aprovação estes não poderão ser regularizados.
Cada loteamento deverá ser analisado individualmente, pois as dificuldades e facilidades são inerentes a cada um deles.

2 – Título V – Da Mobilidade Urbana, do sistema viário, da circulação e do transporte, artigo 25º, item IX

Redação atual: Construção de Terminal Rodoviário no Município, mini – terminais rodoviários nos distritos e transformação do atual terminal rodoviário em terminal de transportes coletivos.

COMPLEMENTAÇÃO PROPOSTA

TERMINAL RODOVIÁRIO

Deverá ter sua localização em uma das marginais da SP-340, que é praticamente um contorno da cidade.

Localização entre 2 (dois) viadutos, dos 4 (quatro) existentes contornando a cidade, isto é km 272, km 275, km 277 e km 279., para facilidade de acesso na pista dupla sentido SP ou MG.

Prevalecerá em sua localização o acesso mais próximo até o centro da cidade através de pistas duplas e de ruas paralelas com sentidos opostos, e de fácil proximidade com a atual Rodoviária que passaria a ser o Terminal Urbano Central, transportando os usuários deste para os diversos pontos da cidade e para o Terminal Rodoviário.

Fls. n.º 97
Proc 697/2006

A Prefeitura poderá utilizar o sistema de Concessões para viabilização do Terminal Rodoviário, o que já é realizado em várias cidades do país, para empresas especializadas neste setor.

Atenciosamente

Engº Civil: Francisco José Monteiro Dias
Crea: 43822/D

Rua: Dr. João Gomes Barreto Filho, 41
Vila Quintino – Centro Mococa.

Proc 697/2006

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2876	22.11.06	

ETE FRANCISCO GARCIA
Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 – Jd Lavínia
Telefax (19) 3656 0052 – CEP 13736-260 – Mococa – S.P.

Mococa, 22 de novembro 2005
Assunto: Plano Diretor de Mococa/Sugestões alunos do Curso técnico em Gestão Ambiental da E.T.E. "Francisco Garcia"

Conscientes de que o Plano Diretor de Mococa, construído através de um processo de discussão pública, tem como princípios uma melhor qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais, nós, alunos do Curso Técnico em Gestão Ambiental da E.T.E. "Francisco Garcia" queremos colaborar ressaltando as seguintes necessidades:

- Implementação do Componente Curricular: Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.
 A importância da Educação Ambiental na formação de um cidadão é indiscutível. Assim sendo, o planejamento/desenvolvimento de Práticas de Educação Ambiental que levem à conscientização dos jovens e adolescentes quanto à sua importância como cidadãos críticos e atuantes é muito relevante.

- Destinação adequada de resíduos sólidos domésticos e da construção civil.
 Sugestões:
 a)Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos,
 b)Incentivo à organização de uma Cooperativa de Trabalho para os Recicladores e Coletores Autônomos;
 c) Avaliação, reestruturação e manutenção do Aterro Sanitário;
 d)Adoção de estratégias viáveis para coleta de resíduos da construção civil e o desenvolvimento de um "Projeto Olaria" para reutilização dos resíduos na fabricação de blocos (tijolos), por exemplo.

- Arborização da cidade.
 Dada às elevadas temperaturas durante grande parte do ano e ao fato da cidade ser bem pouco arborizada, a implantação de um projeto que visasse o aumento da percentagem de área verde por habitante influenciaria positivamente nossa qualidade de vida.

- Conservação e recuperação de matas ciliares.
 A importância das matas ciliares é bem conhecida como também as condições das mesmas na bacia hidrográfica na qual estamos inseridos. Pensando em um projeto que visasse Gestão Ambiental de áreas degradadas, uma ação da Prefeitura Municipal de Mococa que enfocasse tal problema poderia gerar empregos e minimizar uma ação antrópica negativa.

Atenciosamente,

Alunos do Curso Técnico em Gestão Ambiental/E.T.E. "Francisco Garcia"

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Dr. Aloysio Taliberti Filho

Junte-se ao
Projeto mencionado.
Em 23/11/06

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ETE FRANCISCO GARCIA
Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 – Jd Lavínia
Telefax (19) 3656 0052 – CEP 13736-260 – Mococa – S.P.

Nome	RG	Assinatura
Valéria Pereira Camargo	40.539.371-4	Camargo
Beatriz [illegible]	12.299.624	[illegible]
Kelly Cristina Brasiliano	40.466.164-6	Kelly Cristina Brasiliano
Fabiana Fabiano	40.466.133-6	Fabiana Fabiano
Mauro Fernando Martins	25509838-8	
Alexandra Cristina da Silva	33.820.564-0	
Mileni Juliana Moreira	44.710.252-7	Mileni Juliana Moreira
Alexandre de Barros Matos	29519031-0	
Leonardo [illegible]	25.570.239-2	
Josiane dos Reis Fontana Teixeira	40.454.266-9	
Fátima Pereira Oliveira	43.214.671-2	Fátima Pereira Oliveira
Sandréli A. M. Veiga	48559060-8	Veiga
Silvia Helena Gonçalves	45.628.671-8	Gonçalves
[illegible]	15929210	
Flávia Cândida Pinto	M.8.929.342	
Luiz Fernando da Silva	16.920.893	
Henrique Gonçalves	49.363.339	
Ana Paula G. de Souza	MG-13.655.021	Ana Paula G. de Souza

Fls. n.º 100
Proc 697 / 2006

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DEBATES RELATIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, 023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA. As 20:00 horas do dia vinte e dois de novembro de 2006, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Aloysio Taliberti Filho convida para compor a Mesa dos trabalhos as seguintes pessoas: o Coordenador do Plano Diretor, Dr. Rodrigo Moreira Molina e o assessor jurídico da Câmara, Dr. João Batista de Souza. Registra em seguida a presença dos seguintes Vereadores: João Batista Martins, Luiz Braz Mariano, Carlos Roberto Baságlia, Elias de Sisto, Ítalo Maziero Júnior e dos servidores da Câmara: Diretor de Secretaria, Dr. Francisco José Taliberti e da Assessora Parlamentar, Deise Cristina Guisso Trilho. Informa o Presidente que segundo o artigo 182 da Constituição Federal, toda a cidade com mais de vinte mil habitantes deve elaborar o seu Plano Diretor, portanto Mococa está incluída nesta obrigatoriedade. Diz em seguida, que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº. 023/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor e que referida audiência pública visa debater esse Projeto de Lei Complementar. Concede a palavra em seguida ao Dr. Rodrigo Moreira Molina, coordenador da elaboração do Plano Diretor, para fazer uma explanação sobre o referido Projeto, ressaltando que os interessados deverão propor sugestões, por escrito, visando à melhoria do Projeto. Com a palavra o Dr. Rodrigo Moreira Molina agradece primeiramente o Presidente da Casa, pelo convite para estar hoje participando dessa reunião sobre o Plano Diretor do município de Mococa. Fala em seguida que trabalhou juntamente com a Coordenadora do Plano Diretor, Dra. Maria Conceição Perroni Cassiolato, que iniciaram o Projeto no início de maio do corrente ano e fizeram vários estudos até chegar à conclusão dos trabalhos. Diz ainda que para sintetizar dividiram os trabalhos em três fases, sendo na primeira fase estudada toda a legislação do Município, foram entrevistados todos os Diretores Municipais e o Sr. Prefeito, portanto fizeram um levantamento de todos os dados fornecidos pelos responsáveis. Sobre a segunda fase, iniciou-se com as audiências públicas em vários bairros da cidade e nos dois Distritos e também consulta pública. Esclarece a cerca da diferencia das audiências públicas e das consultas públicas, onde diz que nas audiências são debatidos assuntos diversos com a população, são registradas sugestões apresentadas, para se analisar a possibilidade de se emendar o Projeto. Com relação às consultas públicas, diz que são feitas às Entidades e Corporações que representam algum seguimento da sociedade e que geralmente tem algum ponto de vista a ser defendido. Terminada a segunda fase, apresentaram uma minuta do Projeto de Lei, que vem a ser o Plano Diretor do Município de Mococa. Esclarece que o Plano Diretor é uma legislação municipal que irá reger o município nos próximos dez anos e que todas as políticas públicas feitas pelo município terão que ser baseadas no Plano Diretor, com várias sugestões apresentadas pelos munícipes e entidades, sobre diversos setores, como: meio ambiente urbano e ecológico, do lazer, esporte, educação, saúde, do uso e ocupação do solo, de zoneamento. Fala ainda que o Projeto de Lei é de autoria do Executivo Municipal, que o encaminhou à Câmara Municipal que é o processo democrático representativo do povo. Teve também acompanhamento de uma Comissão Gestora do Plano Diretor, com reuniões semanais no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal. Sobre a primeira Audiência Pública realizada na Câmara, foram apresentadas algumas sugestões, sendo uma delas relacionadas à Saúde, ampliando o atendimento odontológico aos adultos, que considera relevante e que deve constar da redação do Projeto, através de emenda. Abre a palavra em seguida aos presentes, para perguntas ou sugestões. A professora Neuza, que ministra aula de Gestão Ambiental, na Escola "Francisco Garcia", questiona que sendo o Plano Diretor válido para dez anos, se as emendas têm que ser apresentadas durante a audiência, ou se após o Projeto já

Fls. n.º 101
Proc 697/2006

transformado em Lei, poderá ainda ser emendado. Respondendo, o Dr. Rodrigo Moreira Molina fala que o momento de apresentar sugestões para emendas é agora, uma vez que o ordenamento jurídico não permite emendas constantes no Projeto. Fala também que o próximo Prefeito que assumir a Administração terá que elaborar a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Plurianual, totalmente baseado no Projeto que define o Plano Diretor, por isto a importância da população, para definir prioridades. Com relação à área ambiental, diz que foi exaustivamente discutida em todas as reuniões da Comissão, com participação das Ongs, do Sr. José Roberto Pereira (Bobi), do Sr. Etelberto Perez, que trouxeram várias idéias e sugestões que fazem parte do texto do Projeto, inclusive de curto e de longo prazo referente à questão ambiental. Retomando a palavra, a Professora Neuza entende que as diretrizes, principalmente na área ambiental, precisam ser mais severas, uma vez que não poderá haver modificações no espaço de dez anos, mas há de ser considerado o crescimento da cidade, com certeza problemas novos irão surgir durante esse período. O Coordenador Dr. Rodrigo pergunta à Professora se a mesma tem sugestões a apresentar. Respondendo, a professora diz que sua formação é de Bióloga e que os alunos são do segundo grau, mas que não têm condições e nem conhecimento para apresentar sugestões nessa área, ressaltando que deveria haver especialistas no assunto abordando questões mais severas a respeito do meio ambiente. Novamente com a palavra, o Dr. Rodrigo fala que foram discutidos todos os problemas que o Plano Diretor deveria tratar, conforme relatórios elaborados de acordo com a necessidade de universalizar o acesso da água potável, do esgotamento sanitário e isto consta do Projeto. Foi sugerido também que as Escolas fizessem conjuntamente um trabalho visando conscientizar a população futura, enfatizando que foram obedecidas às prioridades apresentadas pelos munícipes. Com a palavra o Diretor da Câmara, Dr. Francisco José Taliberti fala que na primeira audiência pública a Dra. Conceição disse que o aterro do município está com a sua vida útil prejudicada, porque não está ocorrendo a coleta seletiva de lixo, ressaltando que a Lei que não impõe obrigatoriedade, não impõe penalidade e nem sanção, acaba ficando sem o devido cumprimento. Questiona em seguida se os vereadores poderão redigir emendas no sentido de fixar um prazo para que o município adote a coleta seletiva, uma vez que se continuarem com a mesma política de não se reciclar o lixo no novo aterro sanitário, o mesmo irá se transformar num segundo "lixão", considerado ainda que hoje o município não dispõe de recursos financeiros para recuperar a área do "Lixão" e daqui a dez anos esse problema irá se agravar. Respondendo. O Dr. Rodrigo fala que entende que poderá sim ser fixado um prazo no Projeto do Plano Diretor, para atender essa necessidade, mas acha interessante consultar antes um técnico e verificar também se o município dispõe de dotação orçamentária para esse atendimento, uma vez que o Projeto orçamentário para o próximo ano já foi aprovado pela Câmara Municipal. Novamente com a palavra, o Dr. Francisco José Taliberti fala que dentro do perímetro urbano existem alguns rios que não são dotados de canalização, como o do Jardim Alvorada, popularmente chamado de "Córrego do Curtume", sugerindo que sejam traçados cronogramas no sentido de anualmente iniciar o processo de canalização, dizendo ainda que próximo a Loja Mirtes, no centro da cidade, existe um rio que não tem canalização, justificando que no Plano Diretor tem que constar um cronograma, consultando-se técnicos da Prefeitura, porque senão vem a desculpa de fim de mandato ou de falta de recursos financeiros. Com a palavra o Dr. Rodrigo Moreira Molina registra que o Capítulo 2º do Projeto trata dos recursos hídricos, sugerindo em seguida que seja emendado o capítulo do Projeto, para constar a sugestão do Orador. Com relação a prazo de atendimento de recursos hídricos, não saberia dizer se estariam interferindo na discricionariedade do administrador público, que vai administrar de acordo com a política pública. Ainda sobre a sugestão do Orador, diz que poderão sim melhorar o texto, através de "Ação Popular" ou "Ação de Obrigação de Fazer", para que sejam tomadas providências a respeito. Com a palavra o Engenheiro Civil, Dr. Francisco José Monteiro Dias, sugere que seja constado no Projeto que no prazo de dez anos sejam

Fls n.º 102
Proc. 697/2006

priorizados com canalização onde houver mais adensamento público, citando como exemplo o Ribeirão do Meio que foi canalizado em 1960, só que a cidade cresceu e quando finaliza a Avenida Marginal já não tem adensamento público, sugerindo em seguida que haja uma previsão, dentro do Plano Diretor, para canalizar o Ribeirão do Meio onde há mais adensamento de moradores, como no Jardim Alvorada e no Bairro Nenê Pereira Lima, lembrando que existem assuntos já definidos em lei federal. Retomando a palavra o Dr. Rodrigo diz que poderiam emendar o Projeto, no sentido de que, anualmente estabeleçam prioridades, definindo o prazo para cada atendimento, como a melhoria da saúde, da educação. Com a palavra o Vereador Ítalo Maziero Júnior aborda a questão da política habitacional, dizendo que o Sr. Prefeito Municipal remeteu a Casa dois Projetos de Lei, um transformando uma área institucional, que era um parque, para construção de lotes urbanizados, entendendo o Vereador que o Plano Diretor deveria ser mais objetivo nesta questão. Fala em seguida a respeito do Distrito de São Benedito das Areias, onde tudo é precário: é desprovido de escolas, de creches suficientes, de policiamento e lá existem aproximadamente duzentas residências, justificando que referida população deveria ser mais consultada, como também os moradores da Cohab II. Retomando a palavra, o Dr. Rodrigo Moreira Molina diz que nem todas as questões são aceitas dentro da discussão do Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, citando em seguida como exemplo a Câmara Municipal, que tem determinadas competências definidas em lei. Com a palavra o Engenheiro Civil, Dr. Francisco José Monteiro Dias, diz que o assunto é específico do ITPRM e do IBAMA, mas que eles não vão aprovar, porque não depende do Município, justificando que está a quase cinco anos tentando resolver esse problema e não passa, tem que se submeter a GRAPROHAB, uma vez que tudo sobre loteamentos, o município não têm competência para mudar nada, quem comanda é o Estado e a União, através da GRAPROHAB. Com a palavra, o Dr. Rodrigo Moreira Molina diz que realmente não se pode atropelar competências de município, estado e união, ressaltando que o que foi colocado no Plano Diretor, é que neste tipo de caso, dependerá da realização de estudos de impacto ambiental e de vizinhança e conforme o caso, respeitando outras regras previstas na legislação especial, que deverão considerar no mínimo a capacidade de expansão da rede de estrutura de saneamento, dos impactos de expansão urbana e do sistema de drenagem natural das águas, a expansão, integração e regularidade dos serviços públicos, enfim são várias regras para tentar delimitar. Retomando a palavra o Engenheiro Civil, Dr. Francisco José Monteiro Dias, diz que isto tudo passa por um órgão que se chama GRAPROHAB, e que sem isto nada se consegue, considerando tratar-se de um outro departamento, que não faz parte do Plano Diretor, e caso seja encaminhado ao GRAPROHAB, referido órgão irá rejeitar. Com a palavra o Vereador Carlos Roberto Baságlia fala referindo-se aos pronunciamentos feitos a respeito dos rios, dizendo ter assistido na TV Direta na noite anterior, entrevista com o Diretor da SABESP informando que em 2007 será investido recursos no Rio Lambari, onde irá captar toda a água que desce do Artesanato, e que a área existente na Vila Carvalho, da ponte que liga ao Ribeirão do Meio só não foi concluída porque pessoas do meio ambiente embargaram a obra devido à existência no local de um bambuzal. Com a palavra o Dr. Rodrigo Moreira Molina diz ser pertinente a colocação do Vereador, porque se fosse colocado no Plano Diretor o que cada Prefeito deveria fazer nos próximos dez anos, estariam travando a estrutura, uma vez que poderia haver futuramente projetos do Governo no Estado definindo a respeito do assunto, contrariando assim o Plano Diretor do Município. Então, foram inseridos no Projeto as sugestões da população, mas que no momento oportuno quem vai fazer sair do papel será o Prefeito que estiver investido no cargo. Com a palavra o Sr. Etelberto Perez diz que estamos num País em que a própria Constituição Federal atropela direitos do cidadão, justificando que reside no bairro Jardim Morro Azul, que tem lá uma área ambiental institucional, onde plantaram diversas árvores sem qualquer ajuda do Poder Executivo, mas que um fazendeiro abriu uma passagem,

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

indo o problema parar no Ministério Público, que com aquele "jeitinho brasileiro", determinou que fossem plantadas cinqüenta árvores no referido local, ressaltando que o mesmo irá ocorrer no Distrito de São Benedito das Areias, uma vez que se não constar punições no Projeto do Plano Diretor, continuarão a infringir a lei. Com a palavra o Engenheiro Civil, Dr. Francisco José Monteiro Dias fala que o item específico chama-se dentro do IBAMA, de baixo impacto ambiental, que significa que existe uma área de preservação permanente, explicando que existe uma reclamação a ser feita da TPRM, que passa para o IBAMA, que aciona o Promotor Público, Prosseguindo com a palavra o Sr. Etelberto Perez diz que não entende tanta burocracia, se temos na cidade um Promotor que recebe um salário vultoso. Com a palavra o Dr. Rodrigo Moreira Molina diz que é preciso respeitar algumas regras da legislação federal e da estadual que o Plano Diretor não pode atropelar, e que com relação à atuação do Ministério Público, existe um Procurador, que é uma autoridade superior e que teve uma participação ativa na elaboração do Projeto do Plano Diretor, solicitando relação dos relatórios de trabalho, para se inteirar do que estava acontecendo. Sobre o que disse o Diretor da Câmara, Dr. Francisco José Taliberti a respeito de fiscalização, entende a dificuldade de tratar do assunto no Plano Diretor, porque nem tudo o Município pode apenar, sendo inclusive a União que estabelece penas e fixa a medida delas através do Código Penal. Diz em seguida que colocaram no Projeto que deverão ser implantados em todos os departamentos de fiscalização o controle das atividades preconizadas no Plano Diretor, sugerindo ainda que poderão emendar o Projeto, para que dentro da competência municipal, sejam estabelecidas algum tipo de sanção ou fiscalização que realmente pudesse fazer valer o que foi colocado no Projeto de Lei. Com a palavra o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Aloysio Taliberti Filho registra a presença dos Vereadores Ítalo Maziero Júnior e Elias de Sisto, agradecendo em seguida a presença e sugestão de todos, que serão encaminhadas para a Comissão Pertinente da Casa, que irá avaliar referidas emendas, que já estão protocoladas e serão anexadas ao Projeto, para posteriormente ir o Projeto para votação em Plenário, encerrando em seguida a Audiência Pública. Eu, Ana Maria Gomes de Souza, servidora da Câmara lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelos Vereadores presentes, pelo Diretor da Câmara Municipal, Francisco José Taliberti, pelo assessor jurídico Dr. João Batista de Souza e pela assessora parlamentar, Deise Cristina Guisso Trilho.

Aloysio Taliberti Filho

Carlos Roberto Baságlia

Elias de Sisto

João Batista Martins

Ítalo Maziero Júnior

Luiz Braz Mariano

Fls. n.º 104
Proc 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2006.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Institui o novo Plano Diretor no Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

RELATOR : - ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2006.

Proc 697/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Institui o novo Plano Diretor no Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Sugestões apresentadas ao PLC em epígrafe.

Sugestões apresentadas pelo Engº.Civil Francisco José Monteiro Dias:

A- Regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;

B- Contruçao de Terminal Rodoviário.

Já existem disposições na redação original tratando dos assuntos, que serão regulamentadas posteriormente.

A lei deve ser genérica, com conteúdo dirigido a todos, indistintamente.

É vedado defender interesses particulares em detrimento da sociedade num todo.

Fls. n.º 106
Proc. 697 / 2006

Sugestões apresentadas pelos alunos do Curso Técnico em Gestão Ambiental da E.T.E. "Francisco Garcia".

A- Implementação do componente curricular: Educação ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

Já existe dispositivo tratando do assunto, inciso VI, do art.22.

B-Destinação adequada de resíduos sólidos domésticos e da construção civil.

Matéria a ser tratada em lei ordinária.

C- Arborização da cidade.

Já existe previsão no projeto de Lei.

D- Conservação e recuperação de matas ciliares.

Matéria a ser tratada em lei ordinária.

DECISÃO

Diante do exposto, rejeitamos as sujestões.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2006.

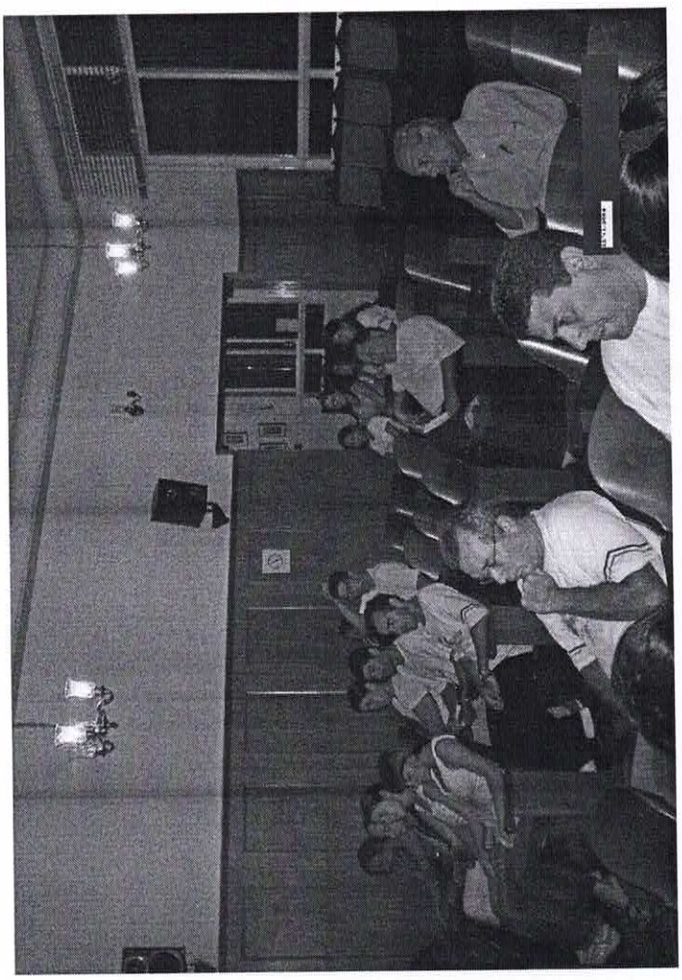
José Francisco Ribeiro
Presidente

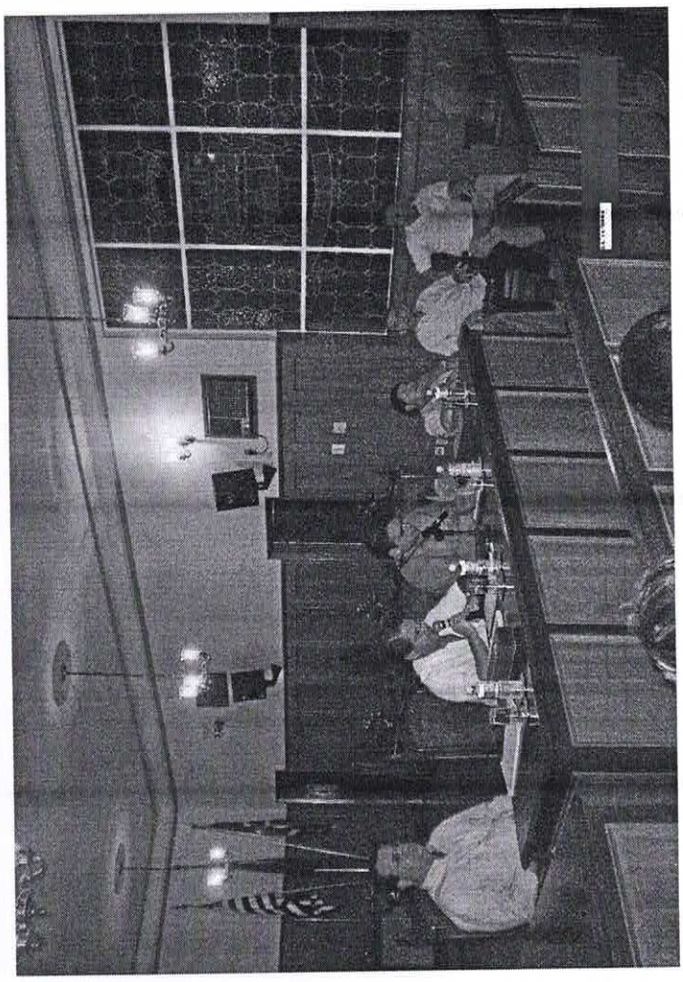
Luiz Braz Mariano
Vice-Presidente

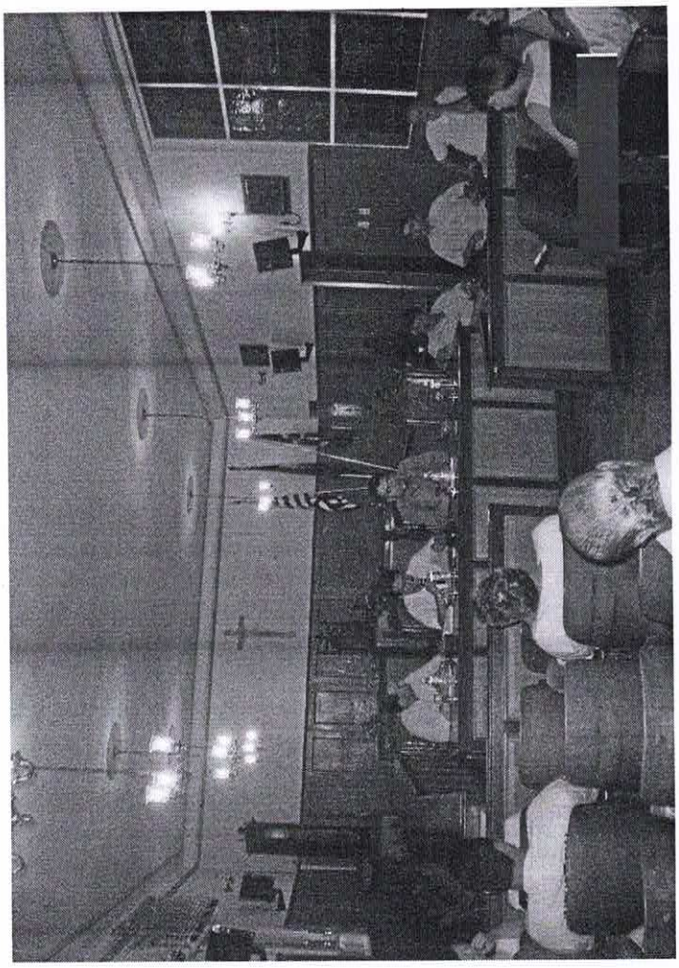
Ítalo Maziero Júnior
Secretário

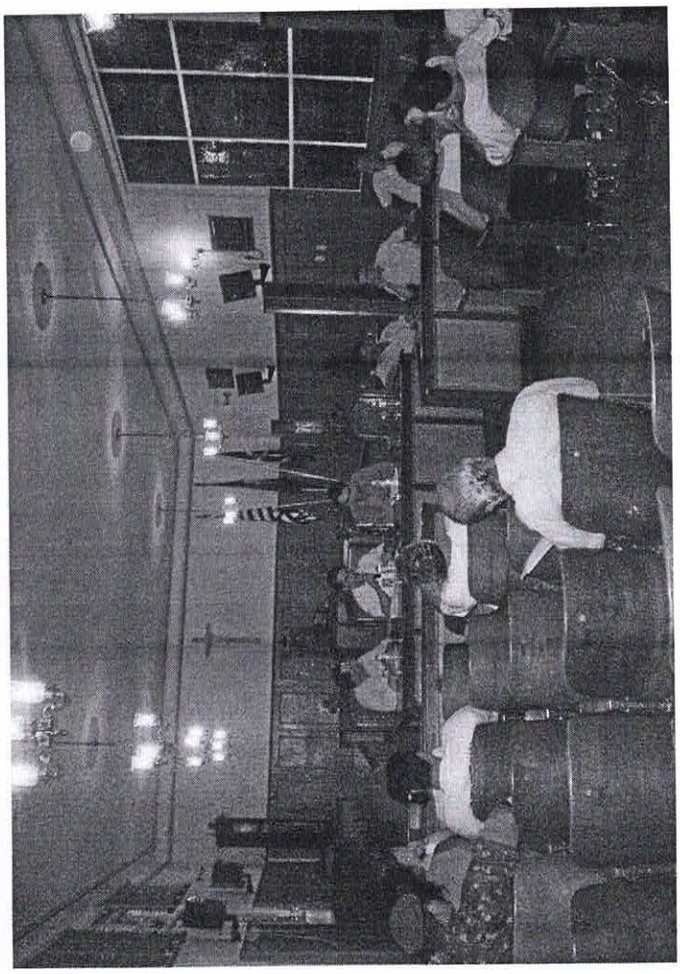
Fls. n.º 107
Proc. 697 / 2006

Fls. n.º 108
Proc. 692/2005





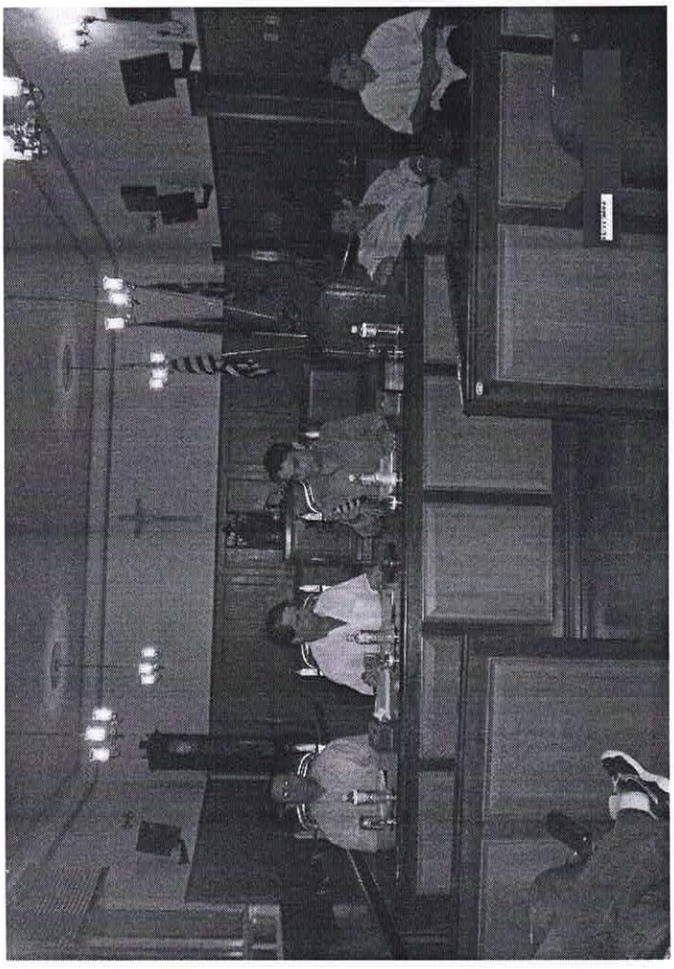


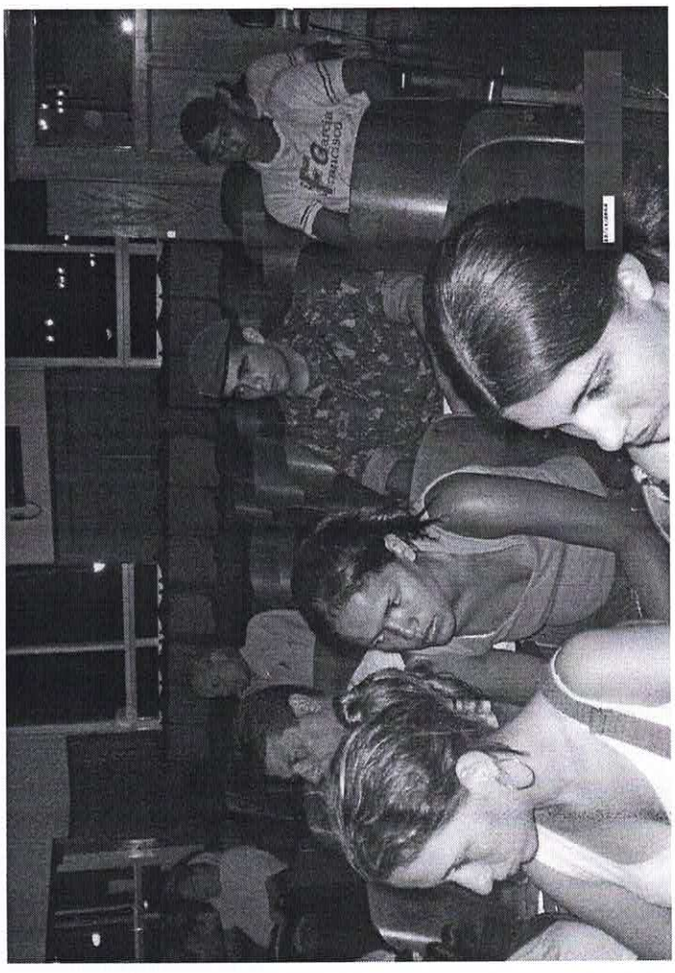


Fls. n.º 109
Proc 697 / 2006

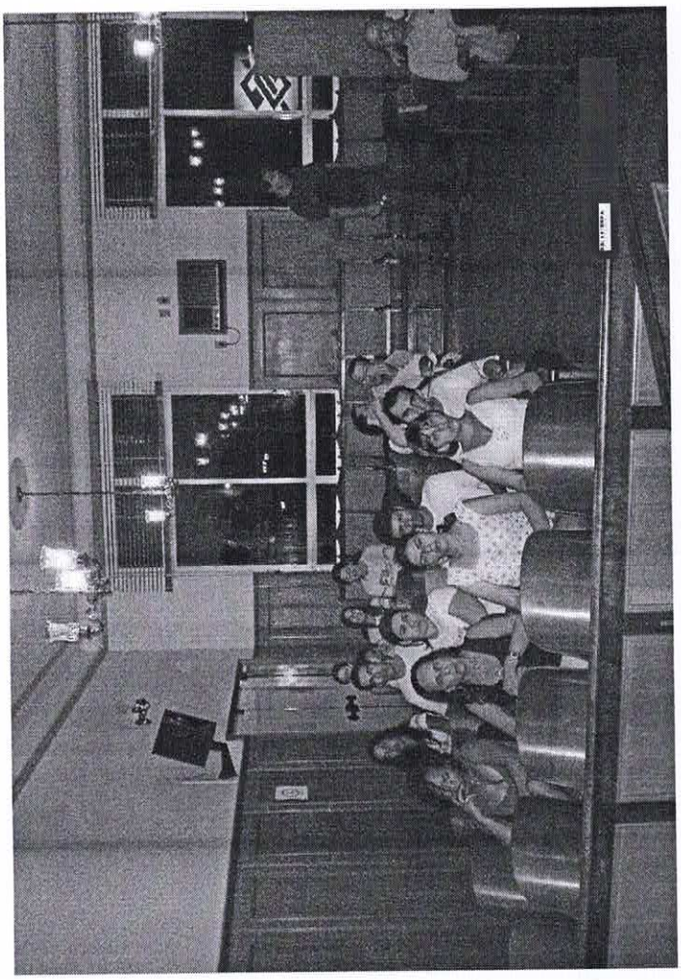




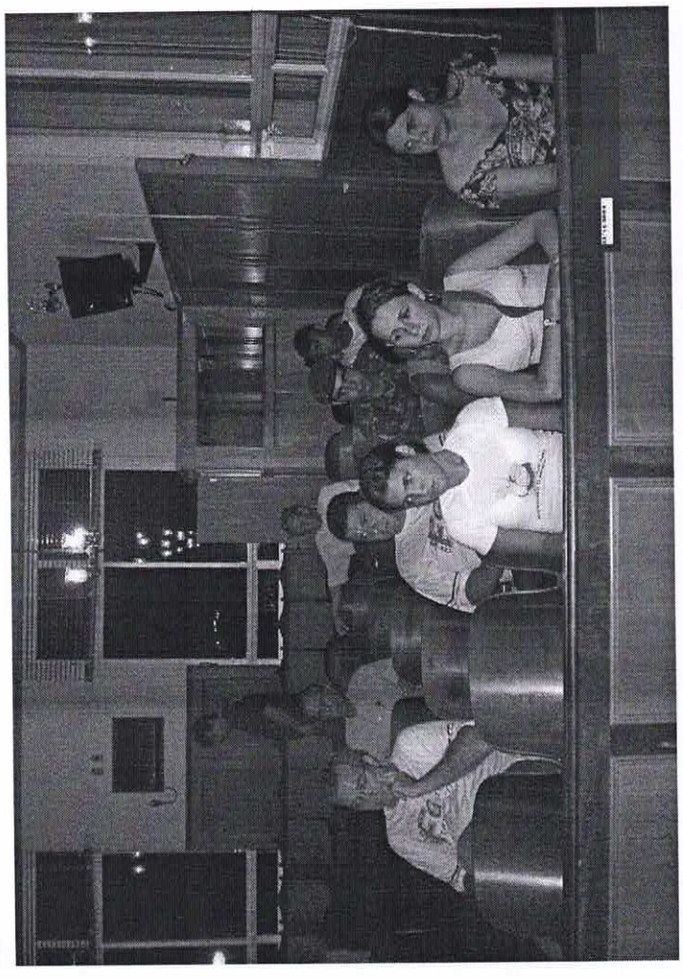




Fls. n.º 110
Proc. 697 / 2006

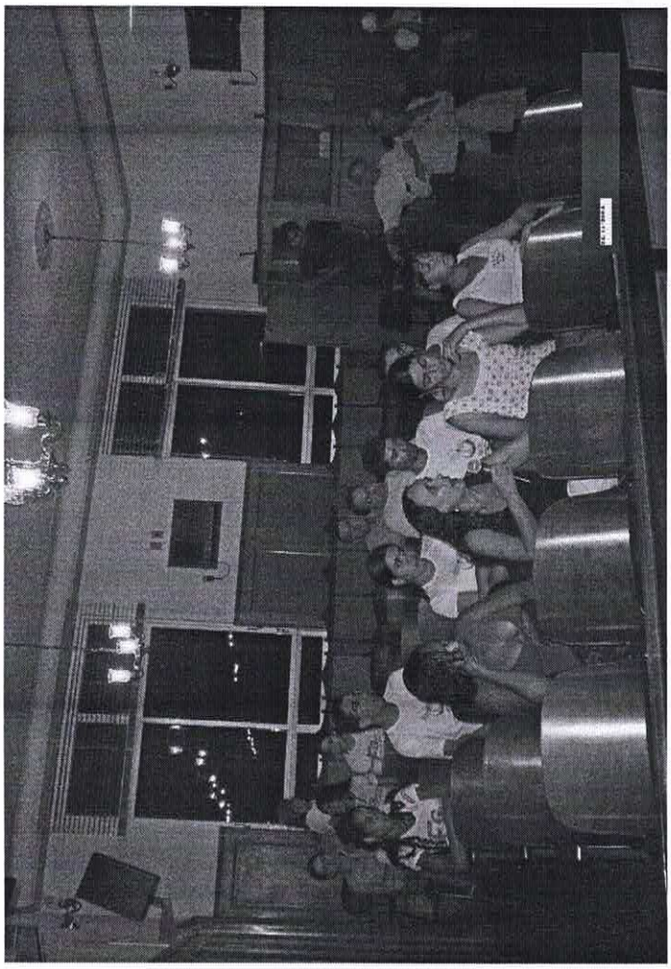


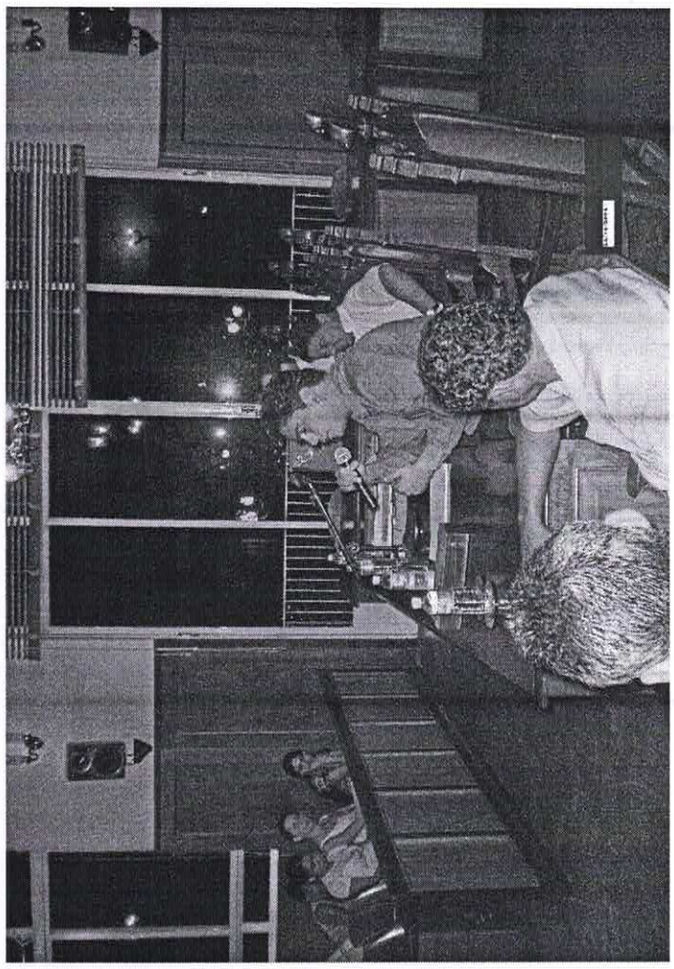


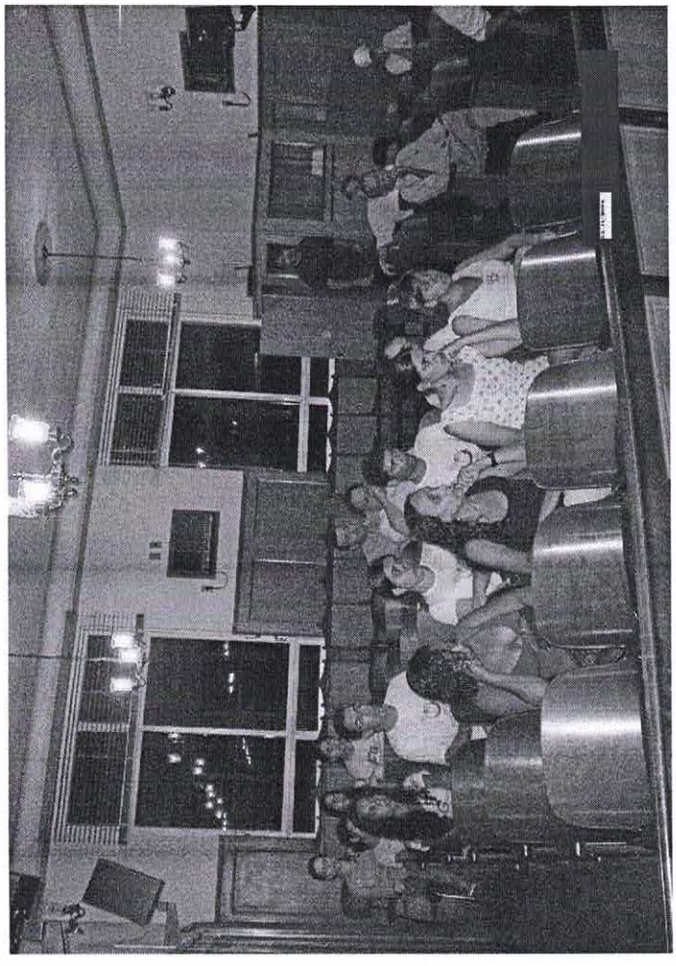


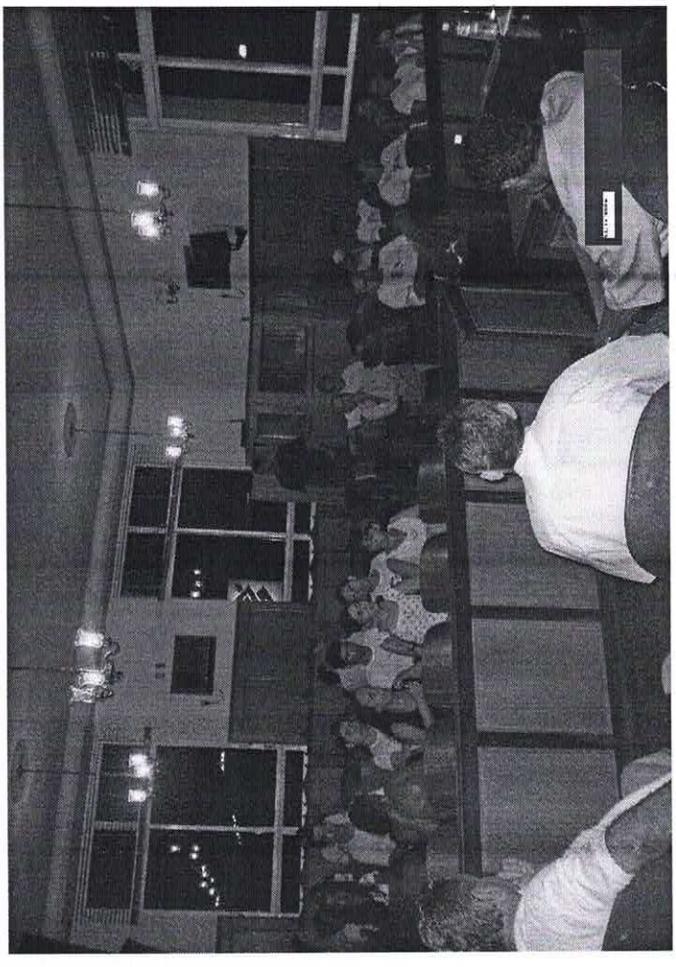


Fls. n.º 111
Proc 697/2006









Fls. n.º 112
Proc. 697 / 2006

EMENDAS

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Institui o novo Plano Diretor no Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

AUTOR DA EMENDA : - ÍTALO MAZIERO JÚNIOR

EMENDA Nº.01- Suprima-se os parágrafos 1º. e 2º., do art.16, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

EMENDA Nº.02- O inciso VIII, do art.25, do Projeto de Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – *omissis*

.

.

.

VIII- ampliação da Avenida João Batista de Lima Figueiredo;"

EMENDA Nº.03- Acrescente-se o inciso XI, ao art.29, com a seguinte redação:

"Art. 29- *omissis*

.

.

.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

XI- Conservar, gratuitamente, as estradas rurais municipais, inclusive os caminhos particulares que interligam a sede da propriedade rural à estrada mais próxima Municipal ou Estadual Pública, pelo menos duas vezes por ano."

EMENDA Nº.04- O art.52 passa a ter a seguinte redação:

"Art.52- Deverá ser implantado, em todos os departamentos, fiscalização e controle das atividades preconizadas neste Plano Diretor."

EMENDA Nº.05- O art.58 passa a ter a seguinte redação:

"Art.58 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.2.726, de 17 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor do Município de Mococa."

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Vereador

APROVADO
Em 1in Discussão por 7 Votos favoráveis
Sessão 04 de 12 de 2.006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 114
Proc. 697 / 2006

EMENDAS

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.023/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Institui o novo Plano Diretor no Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

AUTOR DA EMENDA : - ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Acrescente-se o inciso VIII, ao art.7º., no Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art.7º. - *omissis*

.

.

.

VIII- Construções e ampliações de canalizações dos córregos que passam pela zona urbana do Município de Mococa, cabendo a cada prefeito a execução de pelo menos 200 (duzentos) metros lineares de referidas obras, por mandato, priorizando os locais de mais concentração populacional."

Fls. n.º 115
Proc. 697 / 2006

Acrescente-se o inciso XIX, ao art.22, no Projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

"Art.22 - *omissis*

.

.

.

XIX - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para a adoção da Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar, tanto na sede do Município, como nos Distritos de São Benedito das Areias e Igaraí."

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 1ª de Dezembro de 2.006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 116
Proc. 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 04 DE DEZEMBRO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.023/2006
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 697/2006.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO			X
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			X
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 08
Votos Contrários : —
Ausentes : 02
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 117
Proc. 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO
DATA : 11 DE DEZEMBRO DE 2006.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.023/2006
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 697/2006.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 118
Proc 697/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 11076
Entrada em: 14/12/06
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Fls 1

Ofício nº.1.104/2006-CM.

Mococa, 13 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 11 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.124/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.023/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.125/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.126/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.033/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.127/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.034/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.128/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.036/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.129/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.038/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.130/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.039/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.131/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.041/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

9- Autógrafo nº.132/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.042/2006. (de autoria do Prefeito Municipal.- aprovado em sessão ordinária)

Fls. n.º 119
Proc 697 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10- Autógrafo nº.133/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.046/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.134/2006, referente ao Projeto de Lei nº.103/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão ordinária)

12- Autógrafo nº.135/2006, referente ao Projeto de Lei nº.107/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

13- Autógrafo nº.136/2006, referente ao Projeto de Lei nº.112/2006. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão ordinária)

14- Autógrafo nº.137/2006, referente ao Projeto de Lei nº.113/2006. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.138/2006, referente ao Projeto de Lei nº.114/2006. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão ordinária)

16- Autógrafo nº.139/2006, referente ao Projeto de Lei nº.116/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

17- Autógrafo nº.140/2006, referente ao Projeto de Lei nº.117/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

18- Autógrafo nº.141/2006, referente ao Projeto de Lei nº.121/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 120
Proc 697 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

Institui o novo Plano Diretor do Município de Mococa, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art.1º. - Em atendimento ao artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - fica aprovado o Plano Diretor do Município de Mococa.

TÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art.2º.- O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município de Mococa e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as leis orçamentárias anuais incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Fls. n.º 121
Proc. 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art.3º.- Este Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

I. justiça social e redução das desigualdades sociais;

II. inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III. direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, a saúde, a educação, a cultura, ao esporte, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV. respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;

V. direito à moradia digna;

VI. universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII. prioridade ao transporte coletivo público;

VIII. preservação e recuperação do ambiente natural;

IX. fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

X. participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art.4º.- São objetivos desta lei complementar promover:

I. a Cidade de Mococa como centro regional de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;

II. a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades;

III. o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social no Município;

IV. a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação, proteção e recuperação dos recursos naturais, da paisagem urbana, dos mananciais e recursos hídricos, do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e arqueológico;

V. a todos os habitantes da Cidade acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos;

VI. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

Fls. n.º 123
Proc. 697 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VII. aumento da eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

VIII. a eficiência, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;

IX. a racionalização do uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

X. a democratização do acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

XI. a prevenção das distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XII. aumento da eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os outros municípios, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XIII. a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade; e

XIV. implantação de normas urbanística baseada no bem comum.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

TÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art.5º. - A cidade cumpre suas funções sociais na medida em que promove e garante os direitos de cidadania, neles incluídos:

I - a moradia adequada;

II - os serviços públicos como água, rede de esgotos, eletricidade e iluminação; e

III - o atendimento a saúde, educação, transportes e demais benefícios e garantias constitucionais;

Art.6º.- A propriedade, para que cumpra sua função social, deve:

I. respeitar e garantir os objetivos sociais da cidade;

II. ser utilizada e aproveitada para atividades ou usos caracterizados como promotores da função social da cidade;

III. respeitar os limites e índices urbanísticos estabelecidos pelas normas legais;

IV. ter aproveitamento, uso e ocupação compatíveis com a manutenção ou melhoria da qualidade do meio ambiente, em especial dos mananciais, dos cursos d'água, das áreas arborizadas, dos parques municipais e das áreas de convívio e lazer;

V. respeitar o direito de vizinhança;

VI. respeitar o direito à mobilidade urbana; e

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VII. preservar os patrimônios cultural, histórico e paisagístico.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art.7º.- A política urbana tem por objetivo:

I. prover a infra-estrutura urbana, espaços, equipamentos e serviços públicos em todos os bairros da cidade, para os habitantes e para as atividades econômicas em geral, respeitando as áreas de preservação ambiental;

II. propiciar a recuperação e melhoria das condições de moradia;

III. implantar as medidas necessárias para a regularização, dos loteamentos clandestinos e irregulares;

IV. preservar, recuperar e aproveitar adequadamente:

a) o meio ambiente natural e construído;

b) o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico; e

c) as áreas de interesse ambiental, localizadas no perímetro de proteção aos mananciais.

V - criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;

VI - universalizar o acesso aos serviços de educação, cultura, esportes, saúde, lazer e assistência social; e

Fls. n.º 126
Proc. 697 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VII - reduzir a violência e assegurar o direito de mobilidade das pessoas.

VIII- Construções e ampliações de canalizações dos córregos que passam pela zona urbana do Município de Mococa, cabendo a cada prefeito a execução de pelo menos 200 (duzentos) metros lineares de referidas obras, por mandato, priorizando os locais de mais concentração populacional.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.8º.- O Poder Público Municipal está autorizado, para cumprir sua função, a utilizar-se dos seguintes instrumentos jurídicos e administrativos:

I. o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo;

II. a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

III. a servidão administrativa;

IV. o tombamento;

V. a transferência do direito de construir;

VI. o direito de preferência para aquisição de imóveis ou preempção;

VII. a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

VIII. as operações urbanas consorciadas interligadas;

Fls. n.º 127
Proc. 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

IX. os consórcios imobiliários;

X. a concessão de direito real de uso;

XI. a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII. os contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

XIII. os contratos de gestão com concessionários públicos municipais de serviços urbanos; e

XIV. os convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

Art.9º.- Os instrumentos de política urbana serão implementados quando não dependerem de legislação específica, ou quando já forem autorizados em lei.

Parágrafo único - Havendo necessidade de legislação complementar ou específica, o Poder Público, por sua iniciativa, promoverá as normas legais cabíveis e expedirá os atos regulamentadores.

TÍTULO III - DO ZONEAMENTO, DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.10- A ordenação e o controle do uso do solo devem buscar:

I. a garantia de utilização adequada de imóveis urbanos;

Fls. n.º 128
Proc. 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

II. a proximidade de usos compatíveis ou convenientes, evitando desconforto em face do interesse da coletividade;

III. o adensamento compatível à infra-estrutura urbana e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;

IV. o aproveitamento do solo urbano edificável; e

V. a preservação de áreas urbanizadas e não urbanizadas, evitando a especulação imobiliária, bem como a ocorrência de desastres naturais e prejuízos à qualidade de vida.

Art.11- Para aprovação pelos órgãos competentes do Poder Público nas atividades modificadoras do meio ambiente e naquelas destacadas pela legislação federal, estadual ou municipal, em função de suas conseqüências ambientais, deverão ser apresentados:

I - Estudo de Impacto Ambiental – EIA;

II - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; e

III - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIV.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art.12- O zoneamento deve:

I- delimitar as áreas urbanas e rurais, com vista à localização da população e das atividades;

II- aumentar a área de expansão urbana para até dois quilômetros da linha atual.

Art.13- A incorporação de novas áreas ao perímetro urbano do Município dependerá da realização de estudos de impacto ambiental, de impacto de vizinhança e relatório de impacto ambiental, conforme o caso, respeitando outras regras previstas e legislação especial, e deverão considerar, no mínimo:

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

I. a capacidade de expansão das redes de infra-estrutura e saneamento, da coleta e destinação de lixo e resíduos em geral;

II. os impactos da expansão urbana sobre o sistema de drenagem natural das águas e o meio ambiente adequado;

III. a expansão, integração e regularidade dos serviços públicos;

IV. designar as unidades de conservação ambiental, paisagística e cultural e outras áreas protegidas por lei, distinguindo as de preservação permanente das temporárias e suas condições de uso;

V. regulamentar as construções, condicionando-as, nos casos de grandes e médios empreendimentos à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários;

VI. valorizar o patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico;

VII. definir os critérios para autorizar a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários e estabelecer sua forma de gestão;

VIII. definir o tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;

IX. definir os casos em que serão necessários a apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II e III do art. 11.

Art.14- O zoneamento deverá dividir o território do Município de Mococa, considerando:

I - a infra-estrutura instalada;

II - as características da ocupação urbana e rural;

III - a cobertura vegetal;

Fls. n.º 130
Proc 697/200

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

IV - a intenção de implementação de ações de planejamento; e

V - a identificação e exploração dos potenciais de cada bairro.

Art.15- Serão considerados como espaços naturais de desenvolvimento da cidade os terrenos não edificados, não utilizados ou sub-utilizados situados dentro do perímetro urbano, com o objetivo de promover a racional utilização da terra urbana com a infra-estrutura instalada.

Art.16-O estabelecimento de empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, a licença para construir somente será concedida se for verificada a existência de infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários suficientes na região do empreendimento.

Art.17- Em todo o território do Município de Mococa poderão, ser permitidos o uso residencial, não-residencial, misto ou rural, de acordo com o grau de incomodidade definido, desde que atendidas as restrições e os requisitos previstos na legislação municipal.

Art.18- O parcelamento do solo está vinculado ao atendimento das legislações federal, estadual e legislação municipal específica, que entre outras normas, definirá critérios e diretrizes para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos.

Parágrafo 1º.- Entende-se como parcelamento do solo, os loteamentos, desmembramentos, conjuntos habitacionais, condomínios a eles assemelhados e outros empreendimentos similares, nas condições definidas em lei específica.

Parágrafo 2º.- O parcelamento em Zonas de Proteção Ambiental e Zonas Rurais será objeto de tratamento especial, regido por normas próprias a serem definidas em lei específica.

Fls. n.º 131
Proc. 697 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

Parágrafo 3º.- As obras de infra-estrutura mínimas, a serem implantadas pelo empreendedor, serão definidas em lei específica.

Art.19- O parcelamento do solo é vedado em Zonas de Proteção Ambiental.

Art.20- A aprovação de projetos de mudança de uso do solo e alteração de índices de aproveitamento, de parcelamentos, de remembramentos ou desmembramentos, deverá ser precedida de prévio estudo a ser submetido à apreciação e aprovação do Poder Publico Municipal.

TÍTULO IV - DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

Art.21- É dever de todos preservar, usar adequadamente e recuperar o meio ambiente, em especial a vegetação, os mananciais superficiais e subterrâneos, cursos e reservatórios de água, o relevo e o solo, a paisagem, o ambiente urbano construído, limitando a poluição do ar, visual e sonora, evitando a destinação inadequada do lixo e de outros resíduos sólidos, de poluentes líquidos e gasosos.

Art.22- O Município de Mococa deve ter por metas quanto ao meio ambiente:

I. preservar e permitir por meio de ações, que se renovem os mananciais superficiais e subterrâneos, cursos e reservatórios superficiais ou subterrâneos de água, regulamentando o uso racional e adequado das águas;

II. universalizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, ao mesmo tempo em que se desenvolvam medidas públicas e privadas para o tratamento e disposição final das águas servidas;

Fls. n.º 132
Proc 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

III. implantar e recuperar áreas verdes da cidade, incentivando o seu uso para o lazer;

IV. recuperar e manter a estética urbana em geral, os passeios e logradouros públicos, incentivando a arborização do Município e controlando as podas em áreas particulares;

V. recuperar os parques municipais e torná-los acessíveis à sociedade após Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que indique sua utilização adequada;

VI. incentivar o processo educativo ambiental nas escolas instaladas no Município e promover programas de conscientização;

VII. eliminar os depósitos clandestinos de lixo, entulho, lodo e terra contaminada;

VIII. incentivar a coleta seletiva e a reciclagem;

IX. elaborar e implantar Programa de Fiscalização Ambiental Preventiva;

X. instituir a Polícia Florestal;

XI. celebrar convênios e acordos com a União, Estado e outros municípios, empresas públicas e privadas, para integrar e complementar as ações públicas necessárias ao gerenciamento do meio ambiente do Município;

XII. inibir a disposição inadequada do lixo e minimizar a quantidade de resíduos gerados fomentando a reciclagem;

XIII. implantar e estimular programas e cooperativas de coleta seletiva e de reciclagem de resíduos, como fator de geração de emprego;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

XIV. instalar em todo o Município mobiliário urbano adequado para o lixo;

XV. implantar após EIA novo aterro;

XVI. tombar, através do procedimento legal, os paralelepípedos e treinar pessoal para recuperação;

XVII. melhorar a iluminação no entorno das escolas, efetivar a manutenção de toda a iluminação do Município e punir o vandalismo aos postes de iluminação pública;

XVIII. coibir a poluição sonora e visual.

XIX- fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para a adoção da Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar, tanto na sede do Município, como nos Distritos de São Benedito das Areias e Igaraí.

CAPITULO II - DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.23-O Município de Mococa deverá ter por objetivos, quanto aos recursos hídricos:

I. reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

II. recuperar as matas ciliares;

III. prevenir enchentes;

IV. gerenciar as microbacias do Município e promover a despoluição dos rios que atravessam o Município.

Fls. n.º 134
Proc. 697 / 200

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

TÍTULO V - DA MOBILIDADE URBANA, DO SISTEMA VIÁRIO, DA CIRCULAÇÃO E DO TRANSPORTE

Art.24- O sistema viário municipal, e o sistema de transporte público municipal, deverão garantir a mobilidade urbana e o bem-estar da população ao se mover no Município e para outros municípios.

Parágrafo 1°.- O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, rurais e urbanas, tais como: ruas, avenidas, vielas, estradas, caminhos, passagens, calçadas, passeios e outros logradouros.

Parágrafo 2°.- O sistema de transporte público municipal compreende o transporte coletivo de pessoas, constituído por ônibus, lotação, táxi, veículos de transporte escolar e de rurais.

Art.25- O Município buscará:

I. garantir melhores condições de mobilidade urbana para todos os cidadãos, com especial atenção às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças;

II. melhorar a sinalização de trânsito por placas, faixas de solo e semafóricas e o mobiliário urbano;

III. instalação de radares fixos e móveis no perímetro urbano;

IV. manutenção do sistema viário municipal, implantação de bancos e coberturas nos pontos de transporte coletivo;

V. priorizar o transporte coletivo em relação ao individual e baratear o custo das tarifas;

VI. incentivar soluções para o adequado estacionamento de veículos;

Fls. n.º 135
Proc. 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VII. implantação de ciclovias ou faixas exclusivas para ciclistas;

VIII. ampliação da Avenida João Batista de Lima Figueiredo;

IX. construção de terminal rodoviário no Município, mini-terminais rodoviários nos Distritos e transformação do atual terminal rodoviário em terminal de transportes coletivos;

X. aumento do número de linhas de ônibus, rigor e fiscalização nos horários das linhas implantadas.

XI. recapeamento e pavimentação adequada para todas as vias que cortam o Município.

Art.26- As vias estruturais, independentes das suas características físicas, serão redimensionadas, hierarquizadas e classificadas, de forma a atender a dinâmica de desenvolvimento do Município.

TÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 27 - O Município de Mococa tem por objetivos quanto ao desenvolvimento econômico;

I. ampliar a geração de emprego e renda;

II. incentivar o crescimento das empresas no Município e estimular o surgimento de novos empreendimentos;

III. favorecer e apoiar a formação de redes de cooperação produtiva e alianças estratégicas, visando o desenvolvimento da economia local e a melhoria da condição competitiva das empresas instaladas;

IV. fomentar as iniciativas de divulgação, de intercâmbio e de atratividade, visando trazer investimentos públicos ou privados;

V. apoiar a formação de cooperativas populares;

Fls. n.º 136
Proc 697 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VI. incentivar incubadoras, o trabalho autônomo e o empreendedorismo;

VII. apoiar amplamente a micro e a pequena empresa.

Art.28- Para atingir as finalidades e os objetivos acima serão necessários:

I. o melhoramento da infra-estrutura urbana e os serviços públicos;

II. fomentar em larga escala o microcrédito, as microfinanças e o crédito cooperativo em articulação com os bancos comerciais, agências públicas de financiamento, cooperativas populares e as uniões, ou centrais de cooperativas e outras organizações da sociedade civil do Município;

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.29- O Município de Mococa tem por objetivos, quanto ao desenvolvimento rural:

I. uma política agrícola coerente com as condições locais;

II. o uso racional do solo, da água e dos recursos naturais;

III. oferecer melhores condições ao homem que trabalha no campo, nos setores de saúde, educação, lazer e habitação;

IV. a coordenação de uma efetiva política agrícola municipal através do Conselho Municipal Rural;

V. revitalização e diversificação da produção agrícola;

VI. incrementar o turismo rural e o ecoturismo;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VII. criar medidas para melhorar a segurança na zona rural, através da criação da patrulha municipal; e

VIII. regulamentar os condomínios fechados de área de lazer;

IX. melhorar as condições das estradas rurais, para melhor escoamento dos produtos;

X. capacitar os jovens do campo para as novas tecnologias para a agricultura e a pecuária.

XI. conservar, gratuitamente, as estradas rurais municipais, inclusive os caminhos particulares que interligam a sede da propriedade rural à estrada mais próxima Municipal ou Estadual, pelo menos duas vezes por ano.

TÍTULO VIII - DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art.30- O Poder Público Municipal contribuirá para:

I. qualificar e requalificar a mão de obra;

II. dar mais acesso à população, inclusive as pessoas portadoras de necessidades especiais, ao ensino técnico profissionalizante;

III. ampliar os distritos industriais, e criar novos distritos industriais próximos as áreas urbanas dos distritos de Igaraí e São Benedito das Areais;

IV. incentivar o turismo, o ecoturismo e o turismo da 3ª idade;

V. transformar Mococa na cidade do doce, incentivando, através de políticas públicas, a produção de doces caseiros por trabalhadores autônomos;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

VI. incentivar a contratação de empresas e pessoas residentes no Município; e

VII. estimular o investimento do cidadão mocoquense no Município, através de campanhas e planos de incentivo.

TÍTULO XI - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA HABITAÇÃO

Art.31- São objetivos do Município em habitação:

I. assegurar o direito à moradia adequada para a população;

II. promover projetos habitacionais em áreas com infra-estrutura;

III. promover a regularização fundiária;

IV. articular iniciativas para habitação de interesse social, oferecendo casas populares, ou terrenos, e alugueres sociais, inclusive nos Distritos;

V. coibir a instalação de loteamentos clandestinos e irregulares, e regularizar os existentes, possibilitando a ocupação legal dos lotes;

VI. buscar recursos financeiros para investimentos habitacionais, relacionados à aquisição de casa própria;

VII. utilização de instrumentos de política urbana prevista no Estatuto da Cidade, adotados nesta lei, para aumentar a oferta de áreas para a moradia social;

VIII. instituição de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, em terrenos grandes e desocupados do Município.

Fls. n.º 139
Proc. 697/2

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

Art.32- Os projetos habitacionais deverão considerar as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas, os riscos da moradia atual, a recuperação da qualidade ambiental, a preservação do meio ambiente e a reserva de parcela das unidades habitacionais, para o atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO II - DA SAÚDE

Art.33- São objetivos do Município em saúde:

I. elevar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, em todos os bairros do Município e nos Distritos;

II. descentralizar os serviços de saúde, com melhor aproveitamento e manutenção dos postos, nos bairros nos distritos;

III. ampliar os serviços médicos nos postos de saúde, inclusive nos Distritos;

IV. manter serviço de ambulância 24 h nos Distritos;

V. reestruturação do Plano de Carreira dos profissionais da saúde;

VI. aumento do número de servidores públicos municipais na área de saúde, inclusive do corpo médico;

VII. em todas as unidades de saúde do Município manter ginecologista, pediatra e clínico geral;

VIII. aumento da subvenção para a Santa Casa através de Convênios;

IX. implantação e fortalecimento de cursos de enfermagem;

Fls. n.º 140
Proc. 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

X. instituir programas de uniformização e controle dos programas de saúde, intensificação e controle das ações e implementação dos cursos;

XI. implantação, em todas as unidades, do Programa de Saúde da Família, com formação de agentes comunitários de saúde;

XII. implantar Centro de Diagnóstico;

XIII. aquisição de novos equipamentos para exames, com implantação de laboratório para análise clínica;

XIV. tratamento local para hemodiálise, tomografia, oncologia, dependentes químicos e HIV;

XV. informatizar todas as repartições de saúde do Município e recadastrar os usuários;

XVI. aprimorar a detecção precoce das doenças passíveis de provocar epidemias, atualizando, sempre que necessário, o sistema de informação, de investigação e de diagnóstico clínico e laboratorial;

XVII. melhor planejamento da agenda de consultas médicas e dos remédios para a população de baixa renda, priorizando o atendimento aos moradores de Mococa.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO

Art.34- A Educação Municipal será organizada, segundo o preceito constitucional de aplicação de no mínimo 25% do orçamento municipal, objetivando:

I. atendimento aos princípios de direito de todos à educação e à creche;

II. a garantia de acesso e permanência na escola e na creche;

Fls. n.º 141
Proc 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

III. a gratuidade do ensino público, da pluralidade de idéias e de concepções pedagógicas;

IV. o respeito à liberdade e à tolerância;

V. a livre iniciativa na oferta do ensino;

VI. a garantia de padrão de qualidade;

VII. a valorização da experiência humana;

VIII. a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;

IX. a gestão democrática do ensino público.

Art. 35 - O Município, norteado pelos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscará:

I. a democratização do acesso;

II. a democratização das condições de permanência;

III. a democratização da gestão escolar;

IV. a qualidade da educação.

Art.36- O Município adotará programas que:

I. garantam as condições necessárias para permanência de todos alunos na escola e de crianças nas creches;

II. assegurem para todas as crianças o programa de alimentação escolar, com a melhor qualidade nutritiva e a orientação de hábitos alimentares saudáveis;

III. ampliem a oferta do transporte escolar gratuito da rede municipal, para todas as crianças com necessidades especiais, para

Fls n.º 142
Proc. 697/2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

as crianças que residem distantes das escolas, para as de menor idade e de famílias de menor renda;

IV. ampliem o programa de acesso aos livros, para as crianças da Educação Infantil, e, em parceria com o Governo Federal, garantam os livros didáticos para os alunos do Ensino Fundamental;

V. ampliem o programa de material escolar, e de garantia do uniforme escolar, para os alunos das escolas municipais;

VI. ofereçam reforço escolar para crianças com distúrbios de aprendizagem;

VII. assegurem bolsas de estudos a população de baixa renda.

Art.37- Em todo o sistema municipal de ensino será contínua a dedicação e o investimento na melhoria de sua qualidade:

I. ampliando para todas as escolas os programas de arte na educação, especialmente, a música, o coral, o teatro e as artes plásticas;

II. promovendo o ensino de línguas estrangeiras, a educação ambiental e a informática;

III. cuidando para que os prédios escolares, suas instalações e equipamentos sejam mantidos em condições físicas adequadas, propiciando ambientes de ensino e aprendizagem, com espaços amplos, arejados e bonitos;

IV. incentivando a instalação de novas faculdades e cursos diferenciados;

V. aumentando o número de creches nos bairros populosos, para que todas as crianças do município possam exercer o seu direito.

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art.38- É dever de todos os cidadãos e do Poder Público, garantir a vida e priorizar o atendimento aos excluídos, em especial à criança, ao adolescente, às famílias carentes, aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e a quem é ou pode ser discriminado.

Art.39- Além das iniciativas que busquem a geração de renda às pessoas desprovidas, cabe ao Poder Público Municipal, promover o atendimento:

I. à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, familiar e social em casas apropriadas ou por outros programas, inclusive creches;

II. às mulheres em situação de pobreza ou de risco, em especial às gestantes, chefes de família ou vítimas de violência, em casas de apoio ou por outros programas;

III. ao idoso através de centros de convivência, de atividades de lazer, de apoio à saúde, de abrigos e de incentivo a sua permanência na família;

IV. às pessoas portadoras de necessidades especiais, a integração social e o encaminhamento às redes de saúde, de educação, de cultura, de esportes e de lazer;

V. à comunidade em geral, com a criação de centros comunitários;

VI. às famílias, através de programas de planejamento familiar.

Art.40- São objetivos do Município de Mococa em assistência social:

I. reservar dotação orçamentária para área de assistência social;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

II. aumentar o número de servidores e oferecer capacitação;

III. criar albergues;

IV. ampliar os programas sociais para as pessoas de baixa renda;

V. criar núcleos de assistência social nos bairros mais populosos, descentralizando o atendimento;

VI. instituir programas de capacitação profissional para as pessoas menos escolarizadas e de baixa renda;

VII. aumentar o número de servidores e incentivar o trabalho voluntário;

VIII. capacitar todo o pessoal lotado na assistência social.

CAPÍTULO V - DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Art.41- São objetivos do Município em cultura:

I. a ampla difusão da cultura em todas as suas formas de expressão, em especial naquelas formas de preferência local, possibilitando o acesso à cultura nos diferentes bairros do Município, e para as várias faixas etárias, promovendo a cultura como forma de sociabilização e geração de trabalho;

II. o incentivo aos artistas locais e criação de curso de iniciação em Arte;

III. preservar a autenticidade das manifestações sócio-culturais e valorizar a história do Município de Mococa;

IV. contratar monitores e estagiários, na forma da lei, para orientação das visitas aos Museus da cidade e capacitar os servidores públicos lotados no Departamento de Cultura;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

V. criar, por lei específica, a Academia Mocoquense de Letras;

VI. organizar eventos e atividades culturais;

VII. implantar nos bairros Bibliotecas Municipais, valendo-se das estruturas dos Poliesportivos e Centros Comunitários;

VIII. dar melhores oportunidades às manifestações culturais da tradição brasileira;

IX. realizar festejos que expressem as diferentes culturas formadoras de nossa cidade;

X. possibilitar a edição de livros, impressos, gravações de músicas, produção de artes plásticas, montagem de espetáculos e outros;

XI. implantar programa de valorização dos Museus Municipais;

XII. reativar a Escola Municipal de Música, "Euclydes da Motta";

XIII. organizar e estruturar o arquivo municipal e os livros tombos dos Museus;

XIV. avaliar os resultados dos projetos implementados;

XV. privilegiar os objetivos constantes no protocolo de intenções, firmado com o Ministério da Cultura;

XVI. promover a formulação e implantação do Plano Nacional da Cultura;

XVII. implementar o Conselho Municipal da Cultura;

XVIII. fortalecer o sistema de financiamento da Cultura;

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

XIX. integrar-se à Secretaria Nacional de Cultura, e consolidar o Plano Municipal de Cultura;

XX. criar e implantar, ou manter e assegurar, o fundo municipal de cultura;

XXI. compartilhar recursos para a execução de ações, programas e projetos culturais no âmbito da Secretaria Nacional de Cultura;

XXII. cumprir as metas e os prazos definidos no planejamento estratégico da Secretaria Nacional da Cultura;

XXIII. incentivar a filarmônica de Mococa;

XXIV. criar um símbolo para a cidade.

Art.42- A memória e o patrimônio cultural serão preservados, revitalizados e promovidos, garantindo a integridade, a restauração e a beleza das áreas e construções de interesse cultural e histórico.

Art.43- As atividades de lazer e formação, ligadas à cultura e ao esporte exigem ações conjuntas com outras áreas, tais como educação, turismo e meio-ambiente, que permitam operar e otimizar o aproveitamento dos complexos culturais, esportivos, educacionais e de lazer existentes.

Art.44- A conservação dos parques, praças, áreas verdes, ruas de lazer, o acesso aos parques municipais e o incentivo ao turismo rural, com enfoque nas fazendas históricas do Município, são metas essenciais para garantir acessibilidade da população ao lazer saudável e seguro.

Art.45- O Município de Mococa objetivará, com relação ao esporte:

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

I. a recreação adequada para crianças e adolescentes no período diurno e finais de semana, e à noite para adultos;

II. a contratação de zeladores para manutenção dos Poliesportivos;

III. a reserva orçamentária específica para o Departamento de Esportes;

IV. a utilização gratuita dos prédios públicos, destinados a prática de esportes, tais como quadras e Poliesportivos;

V. manutenção de materiais utilizados em práticas esportivas e dos prédios públicos destinados a práticas esportivas;

VI. estabelecer aulas de ginástica e hidroginástica nas piscinas públicas;

VII. contratar, na forma da lei, instrutores em modalidades esportivas para orientar a prática esportiva nos Poliesportivos;

VIII. manter e ampliar o número de *playgrounds* no Município;

IX. a construção de campos de bocha e malha nos bairros populares; e

X. estabelecer programas esportivos para deficientes físicos, pessoas da terceira idade e menores carentes.

CAPÍTULO VI - DO TURISMO

Art.46– São objetivos do Município de Mococa em relação ao turismo:

I. criar um símbolo para Mococa;

Fls. n.º 148
Proc. 697 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

II. incrementar o turismo rural em Mococa, o ecoturismo e o turismo para a terceira idade, com implantação de circuitos turísticos;

III. organizar passeios e circuitos de trilhas ecológicas e de ciclismo; estruturar os parques municipais para visitas;

IV. recuperação e melhoria do Centro Histórico e áreas adjacentes; elaborar e implantar o Plano de Divulgação dos Atrativos Turísticos do Município para turistas e moradores;

V. criação do Centro Cultural e Turístico no pátio do Teatro e na praça da frente ao Teatro Municipal.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art.47- São objetivos do Município de Mococa, com relação a segurança pública:

I. ampliar a Guarda Municipal em efetivo, equipamentos e instalações, dando-lhe preparo e formação contínua;

II. ampliar as atribuições da guarda e o número de horas de trabalho;

III. instalar a patrulha rural, a guarda noturna, a guarda escolar e a guarda dos prédios; e

IV. zelar pela vigilância dos prédios públicos municipais.

TÍTULO X - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art.48- O Plano Diretor do Município de Mococa, que será revisado a cada dez anos, é parte integrante de um processo contínuo de planejamento.

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

Art.49- O Município deverá elaborar e dar o encaminhamento aos seguintes planos e leis:

I. Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II. Plano Diretor do Meio Ambiente;

III. Código Municipal do Meio Ambiente;

IV. Plano Diretor de Desenvolvimento Social (habitação, educação, saúde, segurança, assistência social, cultura, esportes, lazer);

V. Leis Específicas de Zoneamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, com elaboração do recadastramento de todos os imóveis urbanos do município e Código Municipal do Meio Ambiente;

VI. Revisão do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais;

VII. Leis específicas, reguladoras dos instrumentos urbanísticos, fiscais, financeiros, jurídicos e administrativos.

Art.50- O Poder Público Municipal deverá aperfeiçoar o sistema de comunicação com a população, buscando maior publicidade da gestão pública, e incentivar a participação popular nos projetos e planejamento municipal.

Art.51- Para que o Poder Público planeje melhor suas ações, deverá informatizar toda a administração municipal e recadastrar os usuários.

Art.52- Deverá ser implantado, em todos os departamentos, fiscalização e controle das atividades preconizadas neste Plano Diretor.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls 31

AUTÓGRAFO Nº. 124 DE 2006.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2006.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53- As matérias tratadas nesta Lei Complementar ficarão subordinadas às legislações pertinentes em vigor, enquanto não forem editadas as leis específicas e complementares, mencionadas neste Plano Diretor.

Art.54- A lei que definirá o Zoneamento do Município, deverá ser apresentada ao Poder Legislativo no prazo de 12 meses, contados a partir da vigência deste Plano Diretor, prorrogável por mais seis meses.

Art.55- A elaboração, debates e propositura dos Planos Diretores deverão ocorrer dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados à partir da vigência desta Lei Complementar.

Art.56- Os Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social de Mococa deverão ser revistos a cada quatro anos.

Art.57- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.58- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.2.726, de 17 de dezembro de 1996, que instituiu o Plano Diretor do Município de Mococa.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário